



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.032, DE 12 DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

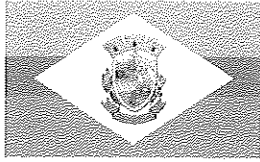
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

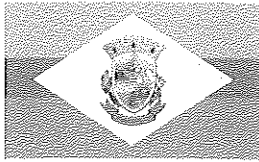
II - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 2º - Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XVIII do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de Maio de 2013.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 12 de junho de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra.

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025
VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



SERRA ALTA-SC/ Abril 2015

EQUIPE TÉCNICA

Aurea Peruzzo - Professora

Clair Andreis – Contabilidade

Edineia Ceccato - Diretora de Educação

Edione Marcia Detoni Pandolfo- Diretora de Escola

Itamar Oldiges - Professor

Janete Petry Cerisoli- Secretária de Educação

Jaqueline Noal Donida - Mãe de aluno

Luciano dos Santos - Câmara de Vereadores

Waldir da Cunha - Conselho do FUNDEB

EQUIPE COORDENADORA

Conselho Municipal de Educação

Representantes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1 FUNDAMENTOS LEGAIS	07
2 DIAGNÓSTICO	11
2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE SERRA ALTA	11
2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA	14
2.2.1 Etapas da Educação Básica	14
2.2.1.1 Educação Infantil	14
2.2.1.2 Ensino Fundamental	19
2.2.1.3 Ensino Médio	31
2.2.2 Modalidades da Educação Básica	36
2.2.2.1 Educação Especial	36
2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos	38
2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica	41
2.2.2.4 Educação em Tempo Integral	43
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR	44
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	48
2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	48
3 METAS E ESTRATÉGIAS	53
LISTA DE SIGLAS.....	84
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

O município de Serra Alta articula-se para a elaboração do Plano Municipal de Educação, à luz das diretrizes, objetivos e metas do PNE, e após produção do Documento – Base, que servirá para a divulgação e debate, o mesmo será encaminhando para a aprovação na Câmara de Vereadores.

A adequação deste Documento-Base será resultante da síntese dos anseios e das conclusões apresentadas pelos segmentos da sociedade organizada e das comunidades, através de um processo de participação em torno da necessidade da existência de documento norteador da política educacional do município de Serra Alta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A sua adequação passará por três fases:

1) Comissão Coordenadora constituída pelos membros do Conselho Municipal de Educação, através ato legal, que terá a atribuição de organizar, liderar e validar um amplo debate do Documento-Base, o início dos trabalhos foram realizados pela equipe técnica, indicados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

2). Primeira adequação e discussão do Plano Municipal de Educação já existente, implantado através da lei municipal nº 813/2009 de 06 de outubro de 2009, com os diversos segmentos dos setores representantes da sociedade serraltense, que dará origem ao Documento-Base, que após validado, servirá de referência ao novo Plano Municipal de Educação. E para que tenha maior atualidade, autenticidade e representatividade político-pedagógica, seguirá três princípios básicos:

- a) Garantia de caráter público do processo;
- b) Fidelidade às propostas apresentadas pela sociedade serraltense;
- c) Viabilização da inclusão de novas propostas da sociedade.

3) Segunda: Apresentação do Plano Municipal de Educação para consulta pública, discussão e aprovação pelo Legislativo Municipal, seguindo seus trâmites legais. Buscando-se os mesmos objetivos e seguindo os mesmos princípios anteriores.

A elaboração do Plano Municipal de Educação para o Município de Serra Alta, SC, terá como pressuposto os seguintes aspectos:

a) O Plano Municipal de Educação é um plano de toda a sociedade serraltense, envolvendo todas as forças vivas do município, incluindo seu governo. Portanto, ele é

mais do que um documento político-programático de uma gestão, é um plano de governo.

b) O Plano Municipal define quais os desafios a serem enfrentados no futuro e não, apenas, preencher lacunas do passado e responder demandas do presente.

c) Este Plano Municipal de Educação terá como ponto de partida, o Plano Nacional de Educação; o Plano Estadual de Educação; o atual Plano Municipal de Educação; a situação concreta dos estabelecimentos de ensino que compõe o sistema educacional de Serra Alta, suas falhas, acertos e potencialidades; e ainda os anseios, as exigências e os desafios atuais e do futuro de nossa sociedade.

O documento, parte do texto do Plano Municipal de Educação em vigência ao qual serão acrescentadas sugestões, contribuições e propostas, que serão discutidas, aprovadas e anexadas a este Documento-Base, dando assim, maior respaldo e atualidade ao mesmo.

Todas as definições da Comissão Coordenadora sobre atividades a serem desenvolvidas, metodologias e processos de coleta e sistematização de propostas serão aprovadas por representantes das entidades - associações, sindicatos e outras organizações ligadas à educação.

Este documento representará a proposta para os próximos dez anos, em termos de ações, propostas e caminhos a serem seguidos no processo de educação e desenvolvimento da educação no município de Serra Alta, SC. Para esse desafio, Município, instituições educacionais e organizações privadas, buscarão de diferentes formas, a convergência em relação a políticas e processos educativos integrados e complementares.

A Comissão Coordenadora Central, para a elaboração do Plano tem como prioridades e atividades principais:

- Concepção preliminar do Plano;
- Organização e planejamento das ações;
- Divulgação, mobilização e envolvimento das instituições;
- Análise das realidades, potencialidades, demandas;
- Discussão e elaboração de propostas pelas instituições e comunidades;
- Sistematização das propostas por representantes regionais e encaminhamento dos documentos à coordenadoria;
- Sistematização documento base – 1ª versão;

- Rediscussão do documento base após consulta pública.
- Finalização do documento;
- Acompanhamento e Avaliação do Plano - Sob a liderança de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, definida pela organização, as atividades estão centradas no acompanhamento da implantação e execução do Plano, na avaliação, nos encaminhamentos e na intermediação.

A elaboração do Plano Municipal de Educação, em todo seu processo de desenvolvimento, atende aos seguintes princípios, considerada base para seus procedimentos:

- O Plano Municipal exige ampla participação co-responsável na definição das políticas municipais de educação, das estratégias de sua execução, das prioridades, metas e processos;
- Esta participação consiste no envolvimento das organizações responsáveis pela educação no município, através de ampla mobilização de instituições educacionais e segmentos da sociedade, com destaque para: Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Educação, Associação dos Municípios, Conselho Municipal de Educação; agremiações estudantis; APPs, e outras organizações da sociedade serraltense.

O processo de adequação do Plano Municipal de Educação tomou como princípios e fundamentos as seguintes bases norteadoras:

- a) O Plano Municipal de Educação é um movimento de tomada de consciência e de co-responsabilização da sociedade e de suas instituições por uma educação pública de qualidade para todos, respeitando as características e as potencialidades próprias.
- b) Educação pública de qualidade para todos é um direito humano fundamental de todos os cidadãos e, portanto, um compromisso do Poder Público, Município e das instituições da sociedade.
- d) Aprender e conhecer são capacidades inerentes a todo ser humano. O direito à liberdade e à cidadania é uma construção que se faz por meio de aprendizagens e de conhecimentos continuados.
- e) Cidadania e qualidade de vida resultam de um processo de construção humana e social centrado na formação continuada do homem e no desenvolvimento de sua capacidade criadora.

- f) Planejamento, gestão, avaliação da educação e da escola é responsabilidade comum a todos os cidadãos, instituições e segmentos da sociedade, independentemente de modelos de organização, atividades ou opções.

O Plano Municipal de Educação não pode reduzir-se a estabelecer metas e estratégias, recursos e prioridades por parte do Município e instituições. O ser humano e a sociedade serraltense, no exercício da construção da cidadania, têm o direito a uma educação que contemple todas as possibilidades de organização e desenvolvimento, em igualdade de condições e de oportunidades, respeitando as individualidades e diversidades, garantindo o seu acesso e permanência no processo educativo institucionalizado.

A gestão democrática da educação, em relação aos objetivos e metas propostos neste plano, envolve poder público, comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação, assegurando identidade própria ao projeto político-pedagógico. Nesta perspectiva, conselhos escolares, associações e grêmios estudantis exercem papel significativo e relevante como agentes transformadores da realidade em que vivem.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

O Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 10.172, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, elaborem planos decenais correspondentes. Em relação ao Plano Municipal, Didonet (2000, p.22) diz que:

É um desdobramento lógico do PNE, uma vez que as metas nacionais representam um quadro possível ou necessário para todo o país, mas que, em cada ente federativo, se dá diferentemente, em decorrência do estágio em que se encontra em cada um dos níveis e modalidades de ensino e das questões administrativas, financeiras e técnicas da educação em seu território e sua rede de ensino.

O Plano Municipal tem como princípio a Constituição Federal, de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96).

Considerando a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1959, reafirmada pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e, também, a Declaração Mundial de Educação para Todos, quando da realização da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jontien – Tailândia, em 1990, onde entre seus objetivos ressalta “ampliar os meios e o raio de ação da Educação Básica”, pode-se dizer que no Brasil ressaltam-se três marcos legais e decisivos na conquista dos direitos da criança. São eles:

A lei Orgânica da Assistência Social modifica o conceito de assistência, compreendida por seguridade social. A Constituição Federal consiste num marco de redefinição das novas políticas para a infância. Na Carta Magna é estabelecido, pela primeira vez, um patamar de atenção à criança e seus direitos, jamais alcançado na sociedade brasileira. Dentre seus dispositivos legais de grande importância, principalmente a criança é considerada “prioridade absoluta” (art. 227 da Constituição Federal e do Art. 4º do ECA).

“É dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O estatuto da criança e do adolescente, uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere a garantia desses menores, em seu artigo 15 ressalta a criança como “... *sujeito de direitos civis, humanos e sociais...*”

Sem desmerecer a importância do Ensino Fundamental, definido como direito e dever de todos, obrigatório inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria (art 208-I), é fundamental avançar no reconhecimento de relevância decisiva da Educação Infantil, muito mais decisiva do que o nível posterior. A ciência, assim como a percepção familiar comum, assegura que os primeiros anos de vida são decisivos para a criança.

As diretrizes deste Plano têm como base as definições norteadoras para o Ensino Fundamental contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O § 2º, do art. 34, da Lei nº 9394/96 (LDB), preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do

Ensino Fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

As disposições legais devem obedecer a Constituição da República de 1988, e posteriores emendas, como normas gerais de observância da eficiência, impessoalidade, moralidade, equidade e publicidade na formulação de políticas públicas de recursos humanos.

Os preceitos reguladores para a formulação de uma política pública de formação inicial e continuada e valorização dos profissionais do magistério devem observar obrigatoriamente todas as disposições legais vigentes, dentre as quais destacamos:

- Constituição Federal /1988;
- Constituição Estadual/1989;
- Emenda Constitucional nº19/98 - Reforma Administrativa;
- Emenda Constitucional nº20/98 – Reforma da Previdência;
- Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Lei 9.424/96 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

- Resolução nº 03/97 – Conselho Federal de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (atual)
- Lei 8.391/91 – Admissão Professor em Caráter Temporário;
- Lei 6.745/85 – Estatuto do Funcionário Público;
- Lei 6.844/86 – Estatuto do Magistério;
- Lei 1.139/92 – Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual;
- Lei 498/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Decreto 1.088/2000 – Programa de Qualificação do Servidor Público.
- Resolução 07 e 04 de 2010.
- Resolução 04 de 13/07/2010 Organização da prática Escolar Na Educação Básica

- Lei 13.005 de 25 de junho de 2014
- Lei nº 771/2008, de 12 de agosto de 2008 - Sistema Municipal de Ensino.

Para garantir e oferecer uma educação de qualidade, bem como desenvolver um processo pedagógico consistente e exequível, é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação.

Essa formação deve ser responsabilidade principalmente das Instituições de Ensino Superior, nos termos do art. 62 da LDB, em que as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

Reestruturada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade, independente da rede a que esteja vinculada (art. 211, § 1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT), definido em termos precisos no inciso IX, art.4º, da LDB, como: “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”. Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade. Esta deve ser a referência para a política de financiamento da Educação. Para enfrentar esta necessidade, os sistemas de ensino devem ajustar suas contribuições financeiras a este padrão desejado, e particularmente à União cabe fortalecer sua função supletiva, através do aumento dos recursos destinados aos programas que visem o combate às fragilidades educacionais.

Um dos preceitos da Constituição Federal é de que à União compete exercer as funções redistributiva e supletiva de modo a garantir a equalização de oportunidades educacionais (art. 211, § 1º). Trata-se de dar às crianças real possibilidade de acesso e permanência na escola, com dignidade e qualidade. Há que se combinar, em primeiro lugar, as ações para tanto com aquelas dirigidas ao combate do trabalho infantil. É fundamental fortalecer a educação como um dos alicerces da rede de proteção social. A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima à educação, adotadas em alguns Estados e Municípios, por iniciativa própria ou com apoio da União, a partir da Lei nº 9.533/97, ou, ainda, diretamente pela União em áreas em que as crianças se encontrem em situação de risco, têm-se revelado instrumentos eficazes de melhoria da qualidade de ensino,

reduzindo a repetência e a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingrediente indispensável para o sucesso escolar. Por se tratar não propriamente de um programa educacional, mas de um programa social de amplo alcance, com critérios educacionais, deve ser financiado com recursos oriundos de outras fontes que não as destinadas à educação escolar em senso estrito. Observe-se a propósito que a Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, o Ministério (ou Secretarias, nos níveis, estadual e municipal) da área há de ter o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também que se articular com outros ministérios (ou Secretarias), reunindo competências seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros, em áreas de atuação comum.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO

O Brasil, bem como os países da América Latina, integra-se ao conjunto de países que se caracterizam pela dependência externa. O processo de colonização e de ocupação do território, a estrutura econômica e social, constitui-se em fatores decisivos no decorrer da história, para criar e reforçar a dominação - dependência ampla e profunda que se prolongou no tempo, criando-se uma sociedade a serviço e interesse do capital estrangeiro.

O destino do Brasil invariavelmente neste modelo de desenvolvimento reforça esta dependência, pois a submissão está baseada nos interesses das grandes potências, o que resulta em desigualdades sociais, pesados tributos ao povo, com alta concentração de renda e privilégio para uma pequena parcela. Desta forma, a condição de vida da maioria da população aproxima-se cada vez mais, da extrema miséria, faltam perspectivas de mudança, de uma política educacional voltada à construção do Brasil como Nação.

Frente a essa situação a população tem demonstrado um quadro de indiferença, concentrando-se em sua luta individual pela sobrevivência, não havendo momentos para refletir e organizar-se. Há um excesso de incentivos ao individualismo,

em que o homem perde a dimensão da vida comunitária, conseqüentemente, a sua forma de organização e ação.

Essa realidade também é vivenciada pelo povo catarinense. Porém, nas últimas décadas obtivemos avanços na educação, diante da elaboração da Proposta Curricular Santa Catarina, que veio ao encontro dos anseios dos profissionais da educação, refletindo nos resultados obtidos nos programas do governo federal, os quais indicam os índices de qualidade educacional.

Historicamente a colonização do grande Oeste resultou das vendas das terras pela Companhia Territorial Sul Brasil. Os primeiros migrantes, provindos em sua maioria do vizinho estado do Rio Grande do Sul, desbravaram estas terras, ditas como “desabitadas”, com o objetivo de colonizar a região.

A colonização de Vista Longa, hoje Serra Alta teve seu início no ano de 1950. O transporte utilizado pelos colonizadores pioneiros, para chegar a esta localidade, foi através de burros de carga, passando pelos caminhos desbravados por eles mesmos com facões, foices e machados. Os colonizadores foram: José Cerizolli, Fortunato Sartori, Abrelino Girelli e Leonório Girelli. A vinda dos primeiros imigrantes de Guaporé – RS, a Serra Alta - SC, aconteceu no dia vinte e sete de maio de um mil novecentos e cinquenta e um (27/05/1951). Os poucos mantimentos de que dispunham, logo acabaram e o comércio mais próximo estava a trinta quilômetros. Em 1954 surgiu o primeiro comércio, denominado de Comercial Serra Alta de propriedade do Sr. Adalábio Ghidini.

A primeira Escola/Igreja foi construída pela comunidade e também inaugurada em dezenove de março de 1955, construída numa área de 48 m². A partir daí a localidade que era chamada de Vista Longa, passou a ser chamada de Serra Alta. Ainda em 1955, uma organização de nove famílias, deu início a primeira sociedade local, comunidade católica, tendo como Padroeiro São José, comemorado anualmente em dezenove de março.

Aos poucos foram chegando novos moradores, e logo Serra Alta já era uma vila. Surgiu o moinho para a fabricação da farinha, o alfaiate para confeccionar roupas, a serraria que preparava madeiras para as novas casas, a ferraria que produzia carroças, arados e outros objetos. Novas casas comerciais surgiram no local, onde de tudo se comprava “secos e molhados”; também ali se vendiam produtos produzidos pelos colonos que iam chegando e desbravando a terra.

Inicialmente as terras de Serra Alta pertenciam ao município de Chapecó. Em um mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) foi desmembrado o município de São Carlos, ao qual Serra Alta passou a pertencer até o ano de um mil novecentos e sessenta e um (1961). Neste ano, Modelo emancipou-se e Serra Alta foi elevada à categoria de Distrito de Modelo, no ano seguinte.

O povo de Serra Alta iniciou o movimento, com o objetivo de elevar a categoria de município o Distrito de Serra Alta. Teve início no dia vinte e nove de maio de 1987, com uma reunião de lideranças locais e comunidade. Nessa reunião foi eleita uma comissão Pró-Emancipação, a qual ficou encarregada dos trabalhos e encaminhamentos necessários para consecução do objetivo.

Finalmente no dia vinte e seis de abril de 1989, através da Lei Estadual nº. 7.582, Serra Alta passou a categoria de município, conseguindo a emancipação político-administrativa. Atualmente o município continua com o espírito dos pioneiros e com o trabalho dos desbravadores. O progresso da cidade foi obtido com o empenho de todos em que o comércio está cada vez mais presente e consolida-se como importante aspecto econômico.

O município de Serra Alta está localizado no extremo oeste do Estado de Santa Catarina. Faz parte da microrregião da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, com uma área territorial de 90.8 km², que corresponde a 0,10% da Área do Estado de Santa Catarina. Possui uma altitude média de 650 metros acima do nível do mar e uma temperatura média de 20° C. Limita-se ao norte com o município de Saltinho à 25 km, ao sul com o município de Modelo à 06 km, ao leste com o município de Sul Brasil à 11 km e a oeste com o município de Bom Jesus do Oeste, à 13 km. Conforme divulgação do IBGE 2013 a população é de 3.317 habitantes.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de nosso município segundo dados do ano de 2010 é de 0,773. No ano de 2000 foi de 0,612, perfazendo uma variação de 26,31%. Segundo escala de avaliação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) considera-se 05 faixas: Muito Baixo varia entre zero a 0,499, Médio: entre 0,600 a 0,699. Alto: de 0,700 a 0,799 e Muito Alto: varia de 0,800 a 1.

Quanto aos aspectos culturais, os principais eventos se concentram nas festividades alusivas às comemorações da Emancipação Político Administrativa, concentrando essas festividades no mês de abril, com duração de aproximadamente

trinta dias. É comum também festividades de cunho religioso, realizadas principalmente pelas comunidades do interior e da sede.

Quanto à economia industrial do município destacamos o ramo moveleiro. Predomina a extração e beneficiamento de madeira, com fábricas de moveis, esquadrias, portas lisas e entalhadas, além do setor têxtil. Quanto ao comércio de Serra Alta, percebe-se que ele está centralizado na área central da cidade, e atende as necessidades básicas da população local.

As comunidades do interior têm sua base econômica na agricultura e na pecuária. Na agricultura, destacam-se a produção de grãos e a produção de fumo em folha, com uma bacia leiteira desenvolvida, suinocultura, avicultura, bovinocultura de corte. Predomina uma agricultura de minifúndios, baseada na subsistência com até 3 colônias de área de terra.

Devido ao êxodo rural que vem acontecendo nos últimos anos, a demanda de alunos, principalmente oriundos do meio rural, decaiu consideravelmente, sendo necessário o fechamento dos polos municipais de ensino da zona rural. O fechamento dos polos foi acontecendo progressivamente. Primeiro o polo de São Luiz (2002), em seguida Novo Horizonte (2005) e por último Nova Ibiacá (2006).

Nesta época, já existia na área urbana o Centro Municipal de Educação, pois havia sido inaugurado em 26 de abril de 2006, porém, oferecia atendimento somente a Educação Infantil. A partir do ano 2007, a oferta ampliou-se para o Ensino Fundamental, através do decreto Municipal nº 041/07 de 12 de março de 2007. Após passou a receber alunos de primeira à quarta série do Ensino Fundamental de 8 anos e gradativamente a primeira série do Ensino Fundamental de nove anos.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

O artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal determina que os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. A LDB

reafirma o caráter não compensatório da segunda, explicitando-se como instâncias de educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.096/90) reitera os direitos reafirmando as responsabilidades do poder público, artigos 53/54.

No Estado de Santa Catarina, antes da edição da Emenda 14, algumas administrações municipais estabeleceram políticas para a Educação Infantil, tanto na organização da rede no município, quanto no investimento na formação profissional e na melhoria de condições de trabalho nas suas instituições. Essas experiências têm demonstrado que, além da garantia dos direitos à inclusão social, o investimento na educação Infantil repercute imediatamente no acesso e permanência na escola, sendo que, conseqüentemente, a criança poderia ter maior êxito no Ensino Fundamental, embora a concepção de Educação Infantil não tenha o caráter preparatório para o nível de ensino posterior. Com a municipalização do Ensino Fundamental, a que o fundo induz, aumentou a preocupação com a Educação Infantil, uma vez que, a partir de 1988, muitos municípios vinham investindo na Educação Infantil, não só em atenção ao preceito Constitucional, mas em resposta à demanda social. Todavia, a concentração de recursos no Ensino Fundamental tem levado os municípios a não ampliar esse atendimento.

É importante ressaltar que, sendo a Educação Infantil um direito social para todos, o poder público está constitucionalmente responsabilizado, tendo como obrigação a disponibilização de:

- a) Recursos públicos para criar e manter instituições públicas;
- b) Recursos públicos que podem e devem ser destinados a entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais que atuam com a Educação Infantil – artigo 213 da Constituição Federal.

Para atuar com a criança na primeira infância, cujo direito fundamental é o desenvolvimento pleno e equilibrado, defende-se a formação de profissionais com habilitação superior em Pedagogia. Para dar conta deste desafio não é mais aceitável uma habilitação de nível médio, pois, quanto menor a criança, maior deverá ser a especialização de quem trabalha com ela, desde que os profissionais sejam cidadãos competentes, o que implica, também, numa remuneração digna.

Compreende-se, desde logo, que a criança, na primeira infância, tem o direito de desfrutar de um ambiente possível de equalização de oportunidades, no sentido específico de melhorar as chances das menos favorecidas, que devem receber as mesmas oportunidades para enfrentar a vida.

A Educação Infantil como se encontra no cenário brasileiro atual, é fruto de um longo e permanente processo de transformações, ela é considerada conforme legislação, a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança. A necessidade crescente do munícipe com relação ao trabalho e a preocupação em onde deixar seus filhos menores da faixa escolar oferecida, foi o principal motivo do governo municipal em buscar subsídios a nível federal, a fim de ampliar a oferta da Educação Infantil de 0 a 3 anos, visando a construção da creche.

No ano de 2014, a creche tornou -se uma conquista para as famílias desse município. A mesma recebeu o nome de Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, oferecendo atendimento a todas as crianças do município conforme necessidade dos pais.

Para o atendimento da Educação Infantil, o município conta com três dependências municipais: uma creche CEI Primeiros Passos - localizado na Rua Monte Castelo, nº 631, Loteamento Vista Longa e duas escolas: Centro Municipal de Educação - encontra-se localizado na Rua Sete de Setembro, nº 530, centro; e Escola de Educação Básica Municipal Celso Ramos situada na Linha Lageado Grande - interior. O número de vagas oferecidas atende a totalidade da demanda. Entretanto, crianças que não são atendidas na faixa etária de 0 aos 3 anos de idade é porque as famílias assim optaram, visto que a legislação diz ser obrigatória a matrícula a partir dos 4 anos de idade.

Em relação ao CEI Primeiros Passos, tem em sua maioria, alunos de famílias que residem no centro da cidade, bairros e proximidades, não se fazendo necessário o uso do transporte escolar.

As famílias não apresentam muitos problemas financeiros, por isso apenas uma pequena minoria é beneficiada com bolsa família. Os pais são trabalhadores da indústria e comércio do município e um pequeno percentual é autônomo ou exercem outras atividades.

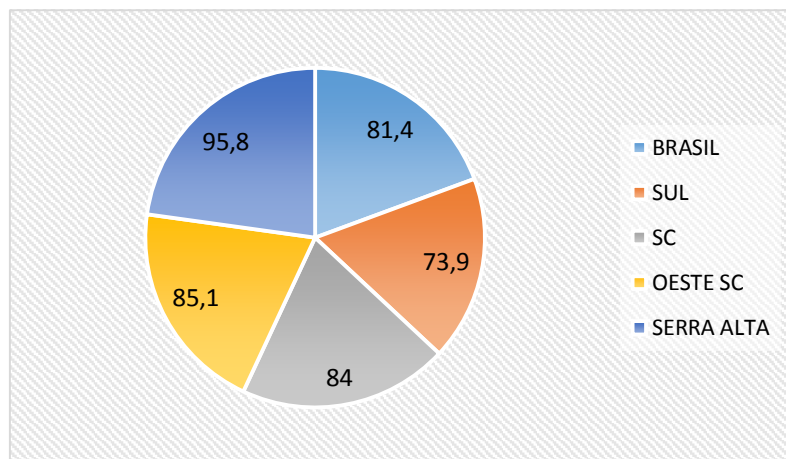
NÍVEL DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Berçário:** crianças de 04 meses a 01 ano de idade.
- **Berçário I:** crianças a partir de 01 ano de idade.
- **Maternal I:** crianças a partir de 02 anos de idade.
- **Maternal II:** crianças até 03 anos completos, até 31 de março do ano letivo.

- **Pré-Escolar I:** crianças com 04 anos completar até 31 de março do ano letivo.
- **Pré-Escolar II:** crianças com 05 anos completos até 31 de março do ano letivo.

O corpo docente no CEI Primeiros Passos, Centro Municipal de Educação e EEBM Celso Ramos é constituído por professores efetivos e\ou admitidos em caráter temporário, habilitados e especialistas conforme exigência. Nesse trabalho docente atuam professores titulares (pedagogos, de artes, educação física), segundos professores, agentes educativos, serventes, merendeiras, uma auxiliar pedagógica e diretores, nomeados, concursados e contratados por processo seletivo para atuar na Unidade Escolar respeitando a Legislação do Município.

Figura 1: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola

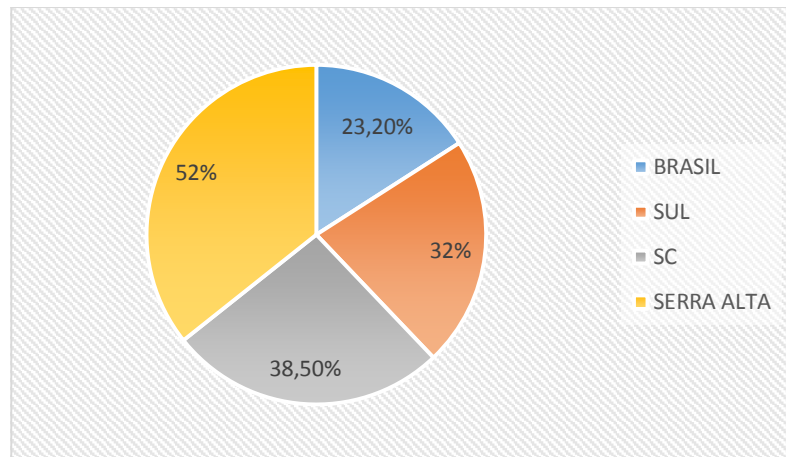


Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010.¹

Ao detalhar a Educação Infantil nacional, estadual e municipal conforme censo temos a seguinte realidade: na faixa etária de 0 a 3 anos, o atendimento na creche CEI Primeiros Passos que atende a 69 crianças dessa faixa etária conforme a figura a seguir:

¹ <http://www.ibge.gov.br/home/>

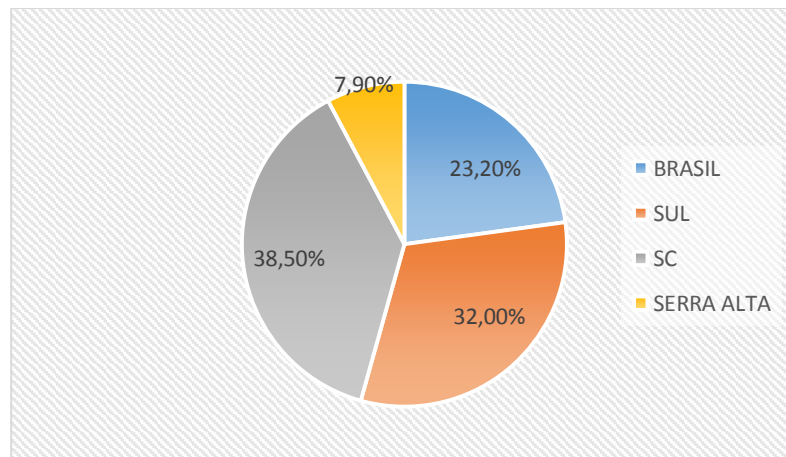
Figura 2: População de 0 a 3 que frequentaram a escola em 2014



Fonte: Censo 2014²

Observa-se que a taxa de atendimento real conforme dados do censo de 2014 no município é de 52%.

Figura 3: População de 0 A 3 que frequentam a Escola em 2013



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(Pnad)- 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³

Ao compararmos os dados do Censo Demográfico do ano de 2013 que apontou uma taxa de 7,9 para o ano de 2014, houve um avanço significativo a aumento de matrículas para crianças de 0 a 3 anos.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, 95,85% das crianças de 4 a 5 anos estavam frequentando a pré-escola.

² <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso>

³ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Segundo o Censo de 2010, indicou que as crianças com idade de 0 e 3 anos totalizavam 69. Diante dessa realidade, o município, naquele período, reivindicou uma creche através do governo federal para atender as crianças. Das crianças, as de 3 anos de idade eram atendidas num percentual de 7,95 % segundo taxa do censo demográfico.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do currículo do Centro Municipal de Educação, na área da Educação Infantil é a de projetos e linguagens. Para tanto, os professores se reúnem quando necessário, para a escolha do tema que será desenvolvido. O tema parte dos educadores, do interesse das crianças, do próprio contexto social ou de um tema emergente.

Conforme Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 – Art.8º, faz-se necessário a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação, sendo então de fundamental importância conhecer e traçar metas a médio e longo prazo, visando melhorias nas estruturas municipais a fim de garantir o cumprimento das metas estaduais e federais.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental deve efetivar uma proposta que respeite os tempos de aprender; de desenvolvimento dos sujeitos, mediando à ampliação de seu conhecimento no processo de sua formação humana. Neste processo é fundamental a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Médio, concretizando a totalidade da Educação Básica.

Em suma, a prática educativa escolar, é uma intervenção no processo histórico de emancipação humana e de construção da cidadania ativa, formando cidadãos sujeitos de sua própria história e da história de sua comunidade, contribuindo na transformação do mundo, na correção das desigualdades sociais, buscando mudanças econômicas, sociais e políticas da sociedade.

O município disponibiliza de três educandários que oferecem o Ensino Fundamental distintamente assim distribuídos:

- Escola de Educação Básica La Salle: Anos finais;
- Escola de Educação Básica Municipal Celso Ramos: Anos iniciais;
- Centro Municipal de Educação: Anos iniciais.

Atualmente 95,3% dos profissionais exercem somente a atividade de docência, embora 71,4% destes exercem também em outras escolas, o quadro docente apresenta em sua maioria professores concursados. A minoria foi contratada temporariamente por teste seletivo realizado no início do ano corrente pela Administração Municipal. Sendo 90,4% tem curso de pós-graduação completa e os demais estão cursando.

A grande maioria participa de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, inclusive 80,9% buscam realizar outros cursos também.

Durante o ano letivo os pais são convidados a participarem de vários eventos promovidos pelas Unidades Escolares, com o objetivo de integrar família/escola.

O Centro Municipal de Educação tem em sua maioria, alunos de famílias que residem na própria sede do município 61,5%, alguns situados a uma distância de até 1000 metros da escola, os demais residem nas comunidades do interior fazendo uso do transporte escolar num total de 38,5%.

Diante desta realidade e com a migração de muitas famílias vindas de outros municípios e estados, o êxodo rural, déficit de aprendizagem evidenciou-se que muitos alunos apresentam defasagem de aprendizagem, sendo necessária para a grande maioria desses alunos a oferta de aulas de reforço escolar, realizados no contra turno. Estas aulas acontecem uma vez por semana e são ministradas por profissional com formação pedagógica. A Unidade Escolar apresenta baixos percentuais de reprovação, sendo que no exercício de 2011 registrou-se 2% dos alunos do ensino fundamental com insuficiência de notas conforme dados do censo escolar.

As aulas de reforço tem sido uma metodologia importantíssima no processo pedagógico que reflete principalmente no nível de qualidade de ensino, que anualmente é comprovado através das várias ferramentas avaliativas e também no percentual inexistente de reprovação escolar evidenciado nos últimos cinco anos.

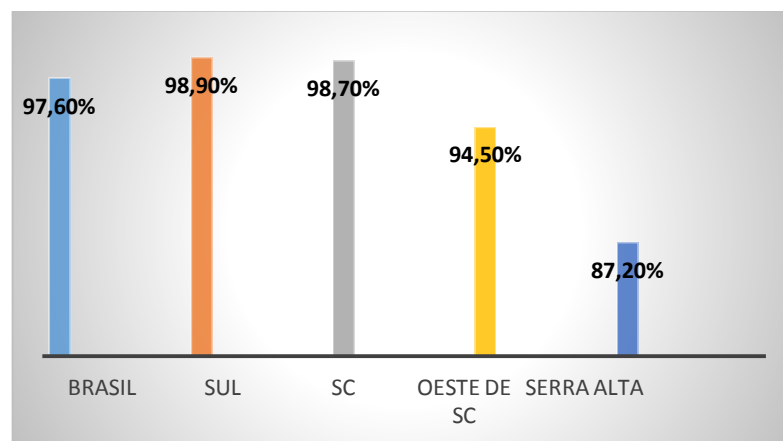
Nos últimos anos tem-se aumentado o número de matrículas de alunos com necessidades especiais. As necessidades especiais limitam seu portador, de realizar as atividades próprias do seu nível de desenvolvimento. Podem ser deficiências físicas ou mentais, também conhecidas como atrasos de aprendizagem, sendo assegurado pela Lei nº9394/96, art.58 e também na Constituição Federal art.163. Nestes casos é direito do aluno e do professor titular ter o acompanhamento de

segundo professor em sala com a função de co-reger a classe, contribuindo e acompanhando a aprendizagem da turma.

Os conteúdos são organizados dentro de um planejamento anual, esse que foi reestruturado com o auxílio, orientação e assessoria pedagógica de UNOESC. Foi uma parceria que veio ao encontro dos anseios de todos os profissionais da educação, visto que perante a nova lei do Ensino Fundamental de nove anos foi prioridade na construção da grade curricular deste novo nível de ensino, bem como, os conteúdos mínimos necessários a cada turma/ano.

A partir de 2009 foi implantada semanalmente uma aula de música para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, ministrada por um profissional da área.

Figura 04: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010⁴

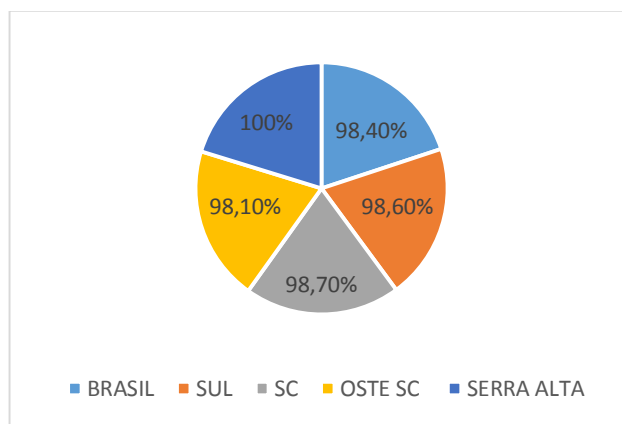
Nosso município possui 100% de alunos matriculados na faixa de idade de 06 (seis) a 14 (catorze) anos. A porcentagem de jovens que aos 16 (dezesesseis) anos concluíram o Ensino Fundamental foi de 87,5% (oitenta e sete virgula cinco por cento). Em relação à taxa de distorção de idade-série nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Em 2014 apresentou uma taxa de 8,4 % na EEB La Salle e 14% na

⁴ <http://www.ibge.gov.br/home/>

EEB Municipal Celso Ramos. Quanto a taxa idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental a porcentagem foi de 2,7% no Centro Municipal de Educação.

Em relação à taxa de distorção de idade-série nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Em 2014 apresentou uma taxa de 8,4 % na EEB La Salle e 14% na EEB Municipal Celso Ramos. Quanto a taxa idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental a porcentagem foi de 2,7% no Centro Municipal de Educação.

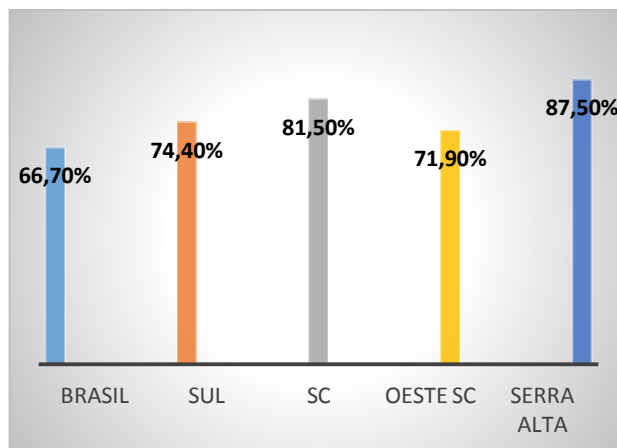
Figura 05: População de 6 a 14 que frequentam a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)- 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010⁵

Figura 06- Pessoas com 16 anos e ensino fundamental concluído



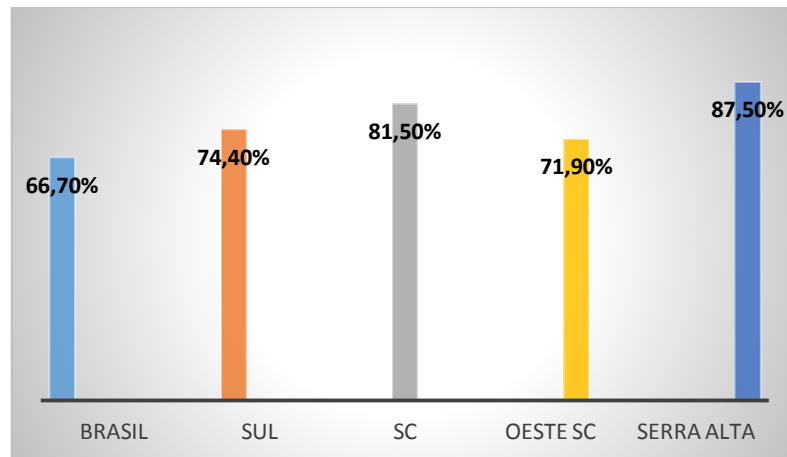
Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010⁶

⁵ <http://www.ibge.gov.br/home/>

⁶ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Figura-07 Pessoas com 16 anos e ensino fundamental concluído



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010⁷

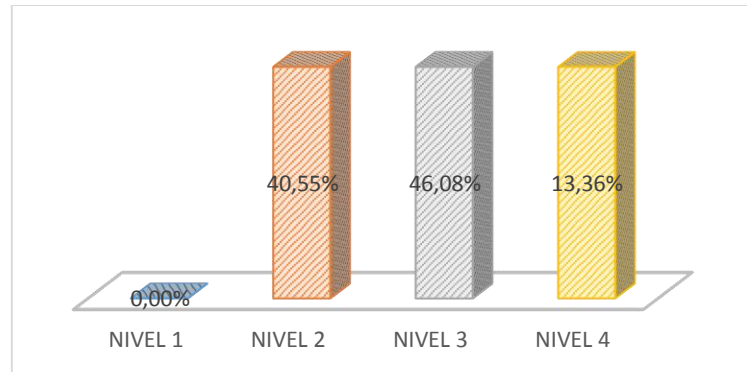
Com relação a porcentagem de alunos que possuem o Ensino Fundamental completo em nosso município consideramos que ainda temos que evoluir para atingirmos a meta desejada.

A Prova ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização, é realizada todo ano ao final do ano letivo para os alunos matriculados e que estejam frequentando o terceiro ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ela divide-se em quatro níveis, sendo que em nosso município o nível atingido no último ano (2014) foi 03, que representa um desempenho maior que 525 pontos até 625 pontos.

Conforme dados obtidos pelo INEP sobre a Avaliação Nacional Da Alfabetização (ANA) referente a prova realizada no ano de 2013 para alunos do 3º ano do Ensino Fundamental. Pretendendo diagnosticar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização Matemática, apontando fatores contextuais sobre as condições de trabalho em cada escola, sendo considerado o contexto escolar.

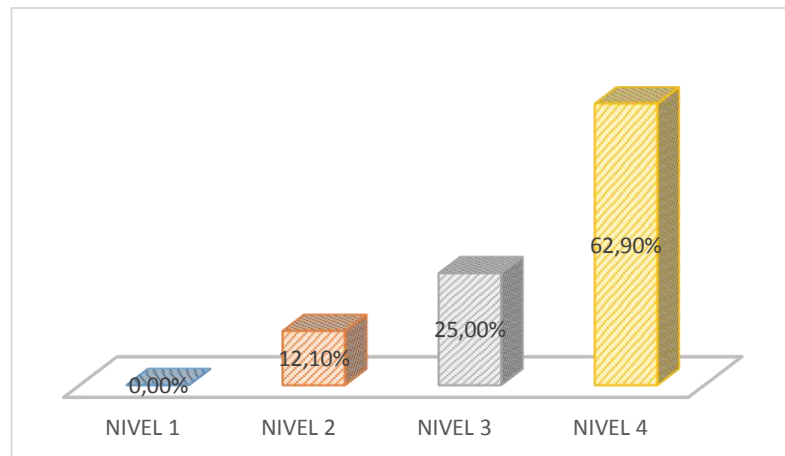
⁷ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Figura 08: Distribuição dos alunos da escola por proficiência em leitura



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas⁸

Figura 09: Distribuição dos alunos da escola por nível de proficiência em matemática



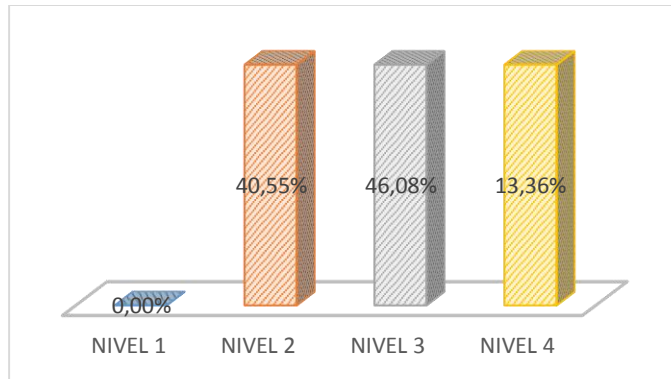
Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas⁹

A escala de proficiência de Língua Portuguesa (escrita) também foi composta em quatro níveis.

⁸ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

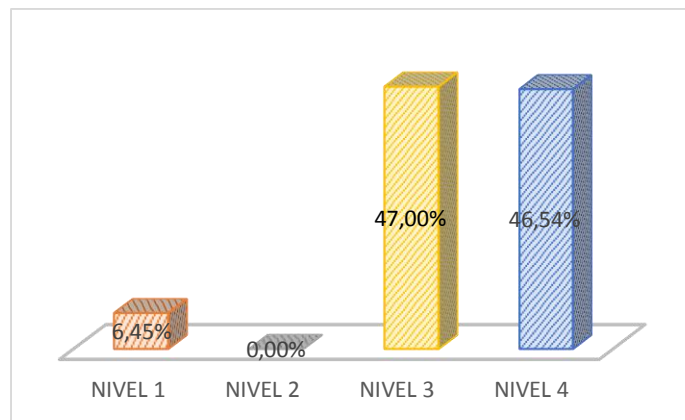
⁹ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Figura 10- Distribuição dos alunos da escola por proficiência em Leitura



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹⁰

Figura 11- Distribuição dos alunos da escola por nível de proficiência em escrita.



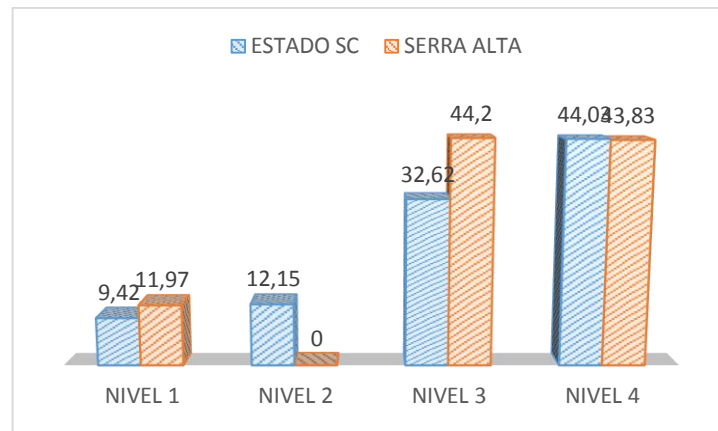
Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹¹

Ao cruzarmos os dados entre os níveis do estado de SC e de Serra Alta temos a seguinte tabela dados:

¹⁰ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

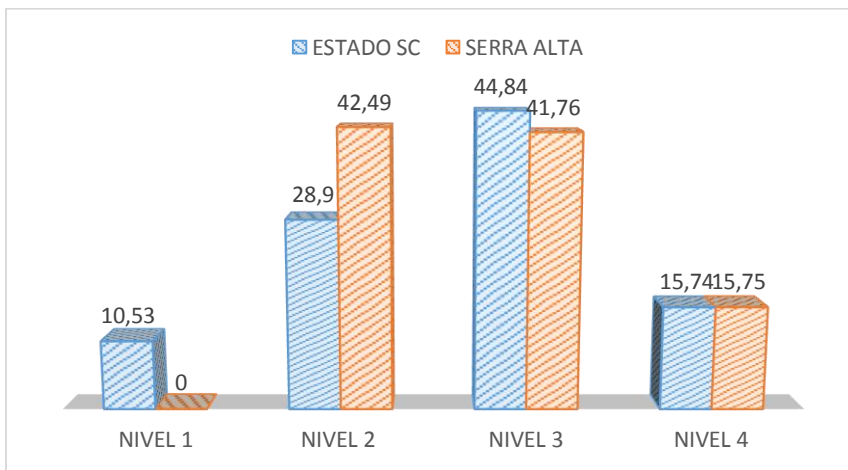
¹¹ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Figura 12- Comparação entre estado de SC e município na Escrita.



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹²

Figura 13-Comparação estado de SC e município Leitura.

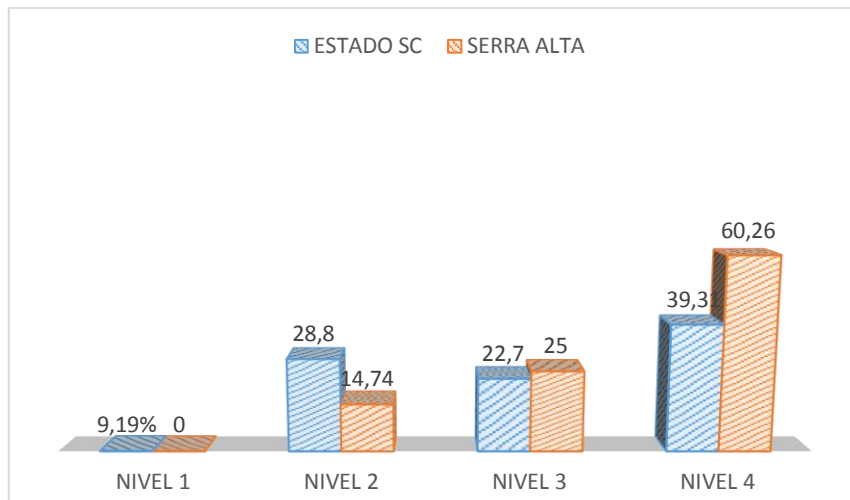


Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹³

¹² <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

¹³ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Figura 14- Comparação Estado e Município Matemática.



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹⁴

Percebe-se através dos dados apresentados entre Estado e o município de Serra Alta que este teve melhor desempenho em matemática no nível 4, e ainda houve uma paridade na leitura e na escrita.

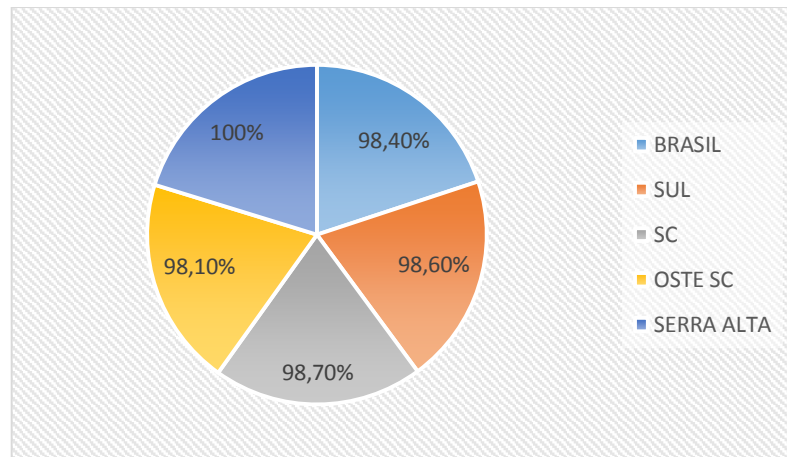
Os resultados de desempenho nas áreas avaliadas foram expressos em escala de proficiência. As escalas de Língua Portuguesa (leitura) e de Matemática foram compostas por quatro níveis progressivos e cumulativos, isso significa do menor para maior proficiência.

O Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, acontece no nosso município desde a criação do Programa. Ele visa aperfeiçoar o trabalho docente através de formação continuada para os profissionais da educação titulares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, seguindo avaliação do MEC.

Conforme dados pesquisados, as crianças do município de Serra Alta de 06 a 14 anos matriculados no ensino fundamental é 100%. Aos concluintes do Ensino Fundamental é de 87,5% e a distorção de idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental de 7,46%. Sendo que não encontramos nenhuma taxa de distorção de idade-série dos anos iniciais.

¹⁴ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Figura 15- Percentual da População de 6 A 14 anos que Frequentam a Escola.

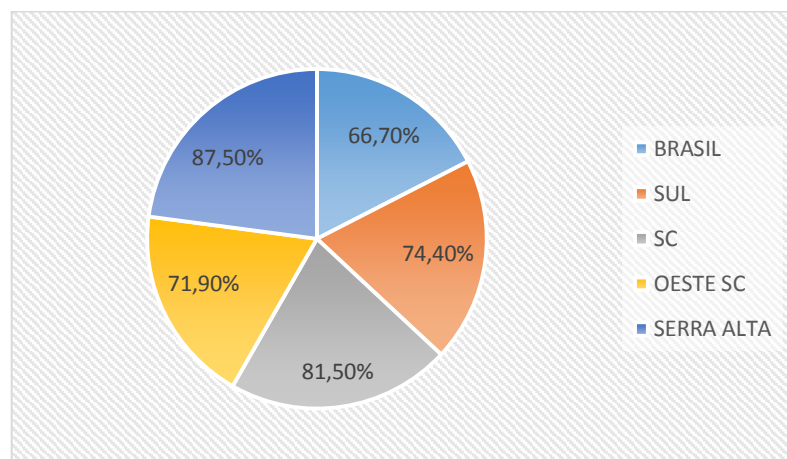


Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010¹⁵

A porcentagem de crianças de 06 a 14 anos matriculados no Ensino Fundamental é de 100%. Nosso município possui 3 dependências administrativas com atendimento de Ensino Fundamental Centro Municipal, Escola Municipal Celso Ramos. Anos finais Escola de Educação Básica Estadual La Salle.

Figura -16 -Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010¹⁶

¹⁵ <http://www.ibge.gov.br/home/>

¹⁶ <http://www.ibge.gov.br/home/>

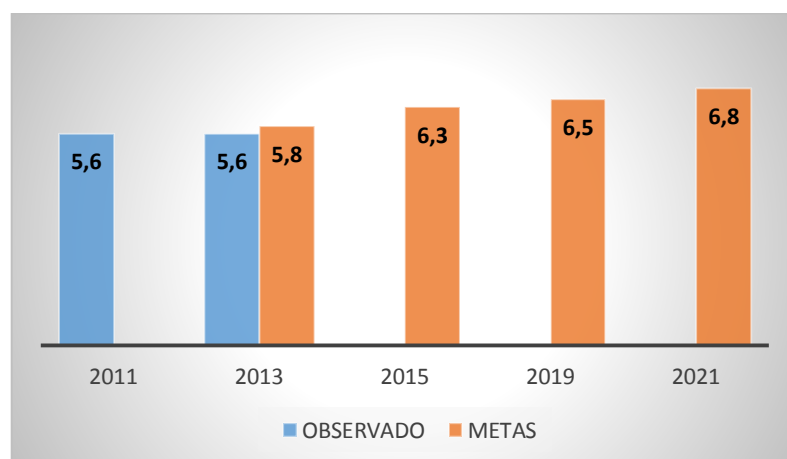
O número de vagas disponíveis em nosso município é de 100% da população em idade escolar. A Constituição Federal vigente, promulgada em 05 de outubro de 1988, determinou que um mínimo de 25% das receitas tributárias de Estados e Municípios -incluídos os recursos recebidos por transferências entre governos - e de 18% dos impostos federais devem ser aplicados na Educação.

O Índice De Desenvolvimento Da Educação Básica (IDEB) do Município de Serra Alta - Ano 2013, é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso do IDEB dos estados e nacional).

O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) – obtidos pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

O IDEB foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino).

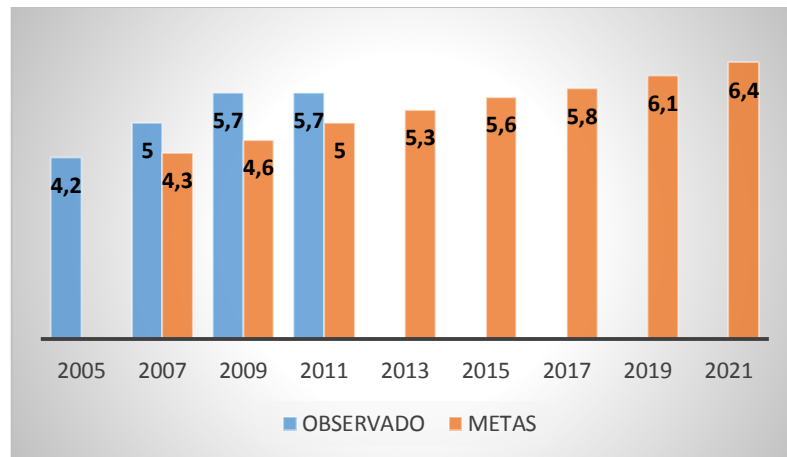
Figura 17: IDEB Anos iniciais 4ª Série/5º Ano.



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹⁷

¹⁷<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Figura 18: IDEB Anos Finais 8ª Série/ 9º Ano



Fonte: portal do Inep/Ideb/planilhas¹⁸

Nota-se que em 2013 a escola está sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

De acordo com os indicadores contextuais, a rede municipal se enquadra no nível socioeconômico grupo 5. De modo que no grupo 1 estão os níveis socioeconômicos mais baixos e no grupo 7 com nível socioeconômico mais alto.

Com base nos dados do censo escolar o número de estudantes que efetivamente realizaram a prova atingiu 100%.

Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos escolares a Escola de Educação Básica La Salle, é a única escola do município que funciona em três turnos, com matrícula assim distribuídas: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio 1ª a 3ª série. A Escola oportuniza a formação do educando crítico, criativo, responsável, atuante e determinante no processo de transformação, preparando para o exercício da cidadania, visando a construção de uma sociedade justa, pluralista, democrática e humana.

O Ensino Fundamental está organizado em séries anuais, com duração mínima de 200 dias de efetivo trabalho por ano, ou carga horária de 800 horas, envolvendo a participação de docentes e educandos. O Ensino Fundamental com duração de 9 anos será organizado em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, utilizando-se da nomenclatura de 1º a 5º ano e de 6º a 9º ano.

Quanto a inclusão de crianças com necessidades especiais a escola acolhe a

¹⁸ <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

todas independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, fazendo estudo de caso, em parceria com a família e encaminhando para avaliação profissional especializada.

Um dos índices alarmantes a nível de país, e que ainda temos que superar é que um a cada quatro alunos que inicia o Ensino Fundamental no Brasil abandona a escola antes de completar a última série. É o que indica o Relatório de Desenvolvimento 2012, divulgado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Com a taxa de 24,3%, o Brasil tem a terceira maior taxa de abandono escolar entre os 100 países com maior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

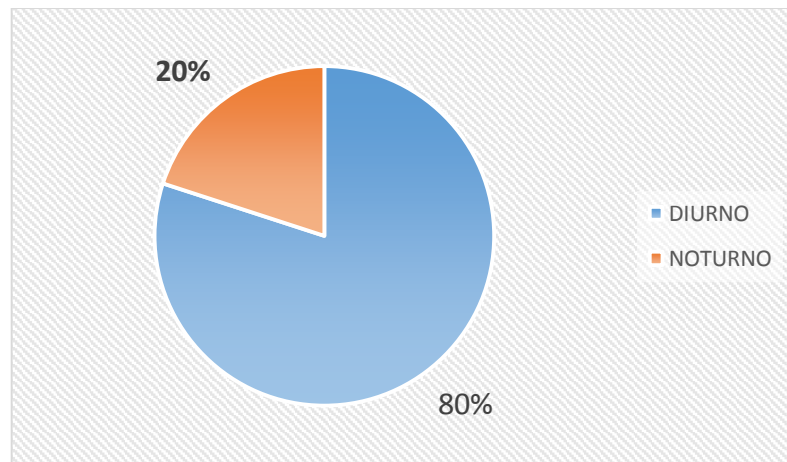
2.2.1.3 Ensino Médio

O Ensino Médio, mantido através do estado, que oferece o curso de Educação Geral, preparando os educandos para os desafios da modernidade. Este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem, percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir, compreensão dos processos produtivos, capacidade de observar, interpretar e tomar decisões, domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração, habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades, atendendo jovens e adolescentes da zona rural e urbana. Grande parte dos alunos concluintes do ensino médio prosseguem os estudos ingressando no ensino superior ou cursos técnicos profissionalizantes.

O Município de Serra Alta, conta com uma escola de Ensino Médio, a Escola de Educação Básica La Salle, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 571, que oportuniza aos alunos matriculados uma formação criativa, crítica, responsável, atuante e determinante no processo de transformação. Também os prepara para o exercício da cidadania, visando a construção de uma sociedade justa, pluralista, democrática e humana.

A escola de Educação Básica La Salle funciona em três turnos, com matrículas distribuídas: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio de 1ª a 3ª série. Sendo que somente o Ensino Médio é oferecido no período noturno.

Figura 19: Matrículas quanto ao turno oferecido



Fonte: Escola de Educação Básica La Salle.¹⁹

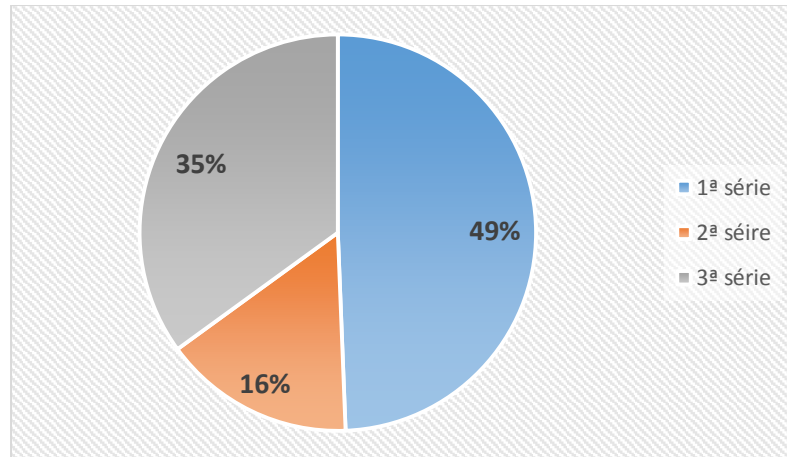
Os alunos do Ensino Médio, quase em sua totalidade são trabalhadores, sejam eles da zona urbana ou rural, o que justifica a oferta de ensino noturno. Devido a essa realidade, a escola oferece o ensino no período noturno que atende a 20% das matrículas. As demais 80% das matrículas estão disponibilizadas no período diurno (matutino e vespertino).

Em relação aos jovens brasileiros, a situação apresenta-se de forma dramática, muitos abandonam a escola para entrar no mercado de trabalho, sendo explorados e violados em seus direitos, passando a não participar da vida política do país. O que chama atenção é o número de alunos que abandonam o Ensino Médio. Tal situação é vinculada a muitos obstáculos, considerados, na maioria das vezes, intransponíveis para milhares de jovens que se afastam da escola e não concluem a educação básica. Dentre tais índices, destaca-se a necessidade de trabalhar para ajudar a família e, também, para seu próprio sustento.

O convívio familiar conflituoso, a má qualidade do ensino, entre outros fatores, são todos considerados partes integrantes e comuns da evasão escolar.

¹⁹ Escola de Educação Básica La Salle

Figura 20- Taxa de abandono Ensino Médio por Série.

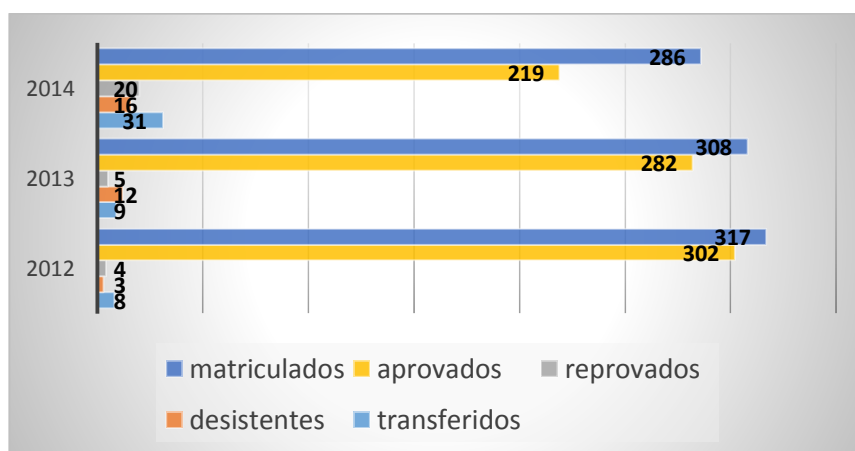


Fonte: Escola de Educação Básica La Salle²⁰

É válido dizer que a evasão está relacionada não apenas à escola, mas também à família, às políticas de governo e ao próprio aluno. Todo esse contexto faz com que o estudante do Ensino Médio deixe de acreditar que a escola contribuirá para um futuro melhor, já que a educação que recebe é precária em relação ao conteúdo, à formação de valores e ao preparo para o mundo do trabalho.

Em relação aos alunos que já estão inclusos no mercado de trabalho, a escola tem o desafio de administrar de maneira coerente essa situação, uma vez que a educação não pode deixar de considerar o preparo do homem para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania, muito menos colaborar para a evasão escolar.

Figura 21- Índices da Educação Básica.



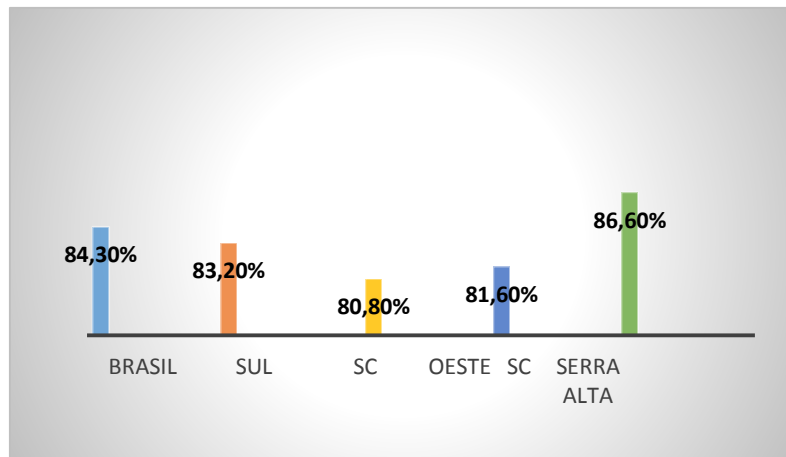
Fonte: Escola de Educação Básica La Salle²¹

²⁰ Escola de Educação Básica La Salle

²¹ Escola de Educação Básica La Salle

Conforme estatística apresentada no final de 2014 (gráfico acima) o índice de matrículas tem diminuído em relação aos anos anteriores na escola estadual (atende o Ensino Fundamental - anos finais e Médio) do município, dando destaque também ao representativo número de reprovados, desistentes e transferidos.

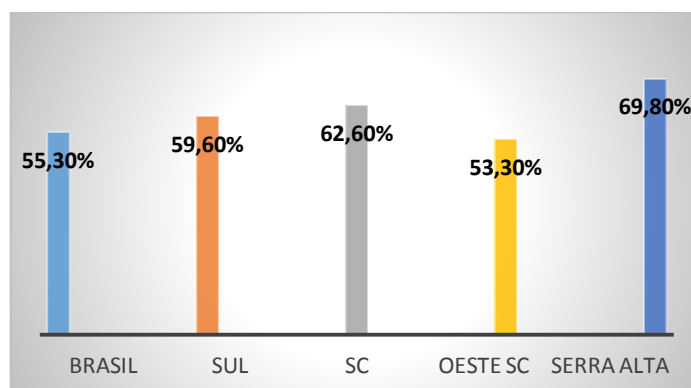
Figura 22- População de 15 A 17 Anos que frequentam a Escola



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²²

De acordo com os dados do IBGE e do Censo Escolar, o percentual de alunos de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio no Brasil é 84,3%. A região Sul do país possui um índice de 83,2%. Nosso estado apresenta 80,8% sendo que no Oeste o percentual é de 81,6%. Serra Alta apresenta 86,6%. Vale a pena salientar que a meta nacional para o último ano da vigência é atingir 100% da população citada.

Figura 23- Escolarização Líquida no Ensino Médio da População de 15 A 17 Anos.

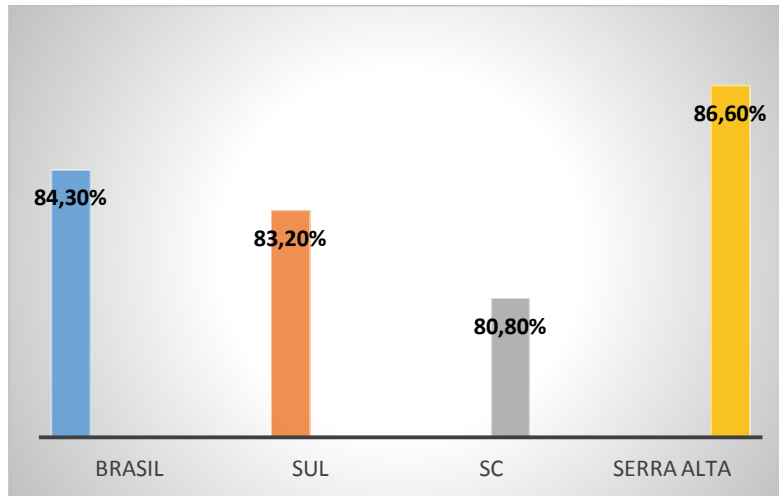


Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²³

²² <http://www.ibge.gov.br/home/>

²³ <http://www.ibge.gov.br/home/>

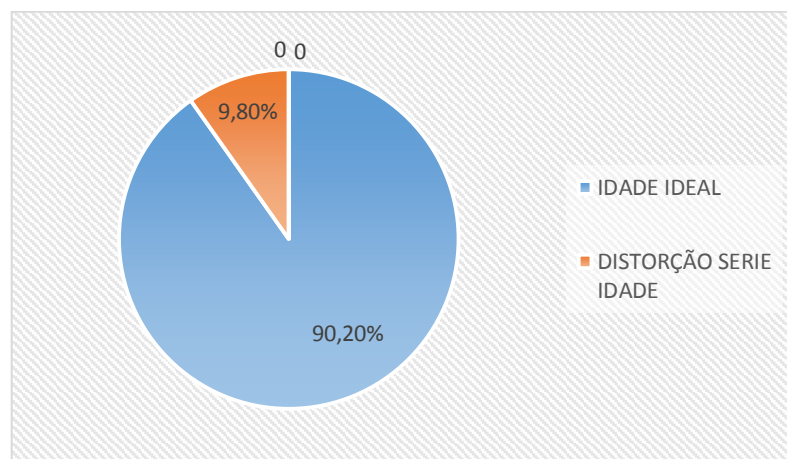
Figura 24: Alunos de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²⁴

A taxa de distorção série/idade representa todos os estudantes que se encontram fora da turma correspondente a sua idade escolar. A evasão escolar consiste, também, no não comparecimento dos alunos matriculados em sala de aula, sendo isso, uma das principais causas da repetência escolar, bem como desencadeando outros problemas como distorção idade/série e o próprio abandono.

Figura 25- Índice de Distorção Série -Idade Ensino Médio



Fonte: Censo escolar 2012²⁵

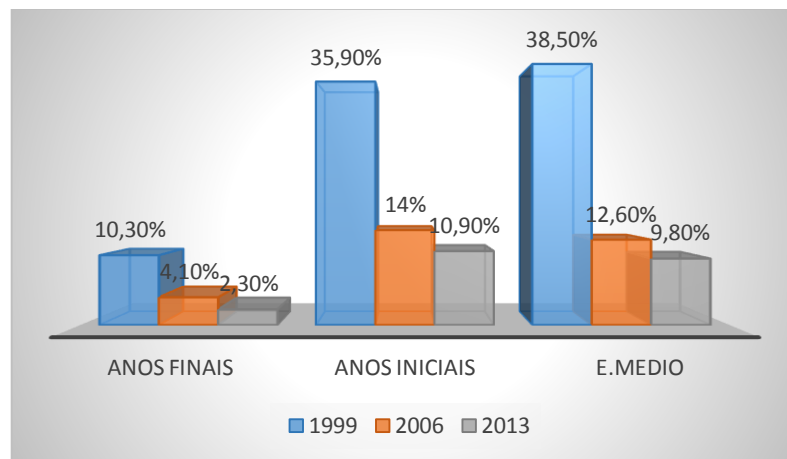
²⁴ <http://www.ibge.gov.br/home/>

²⁵ <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso>

A taxa de distorção série-idade no Ensino Médio é de 9,8% embora muito se tem feito para que os alunos acompanhem a série adequada a sua idade.

Em relação à expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no Ensino Fundamental torna-se necessário a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares que a juventude tem de conviver. O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série.

Figura 26- Distorção Série Idade Ensino Fundamental e Médio.



Fonte: Censo escolar 2012²⁶

2.2.2 Modalidades da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos: Constituição Federal, Título VIII, da Ordem Social. Artigo 208, além de constar na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional (LDB – Lei

²⁶ <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso>

9394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 853/89) e sustenta-se também na Declaração de Salamanca.

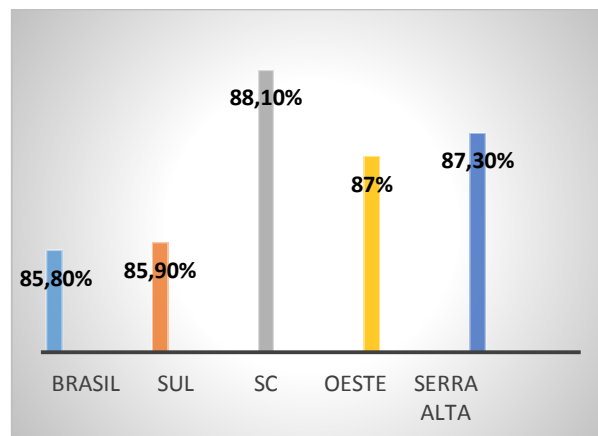
A Educação Especial, organizada institucionalmente, integra o Sistema Municipal de Ensino, devendo ser entendida como um processo voltado à prevenção, ao ensino, à reabilitação e a profissionalização de pessoas com necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da educação, por meio de propostas que assegurem recursos e serviços educacionais específicos.

São consideradas pessoas com necessidades educacionais especiais, aquelas que necessitam de recursos didáticos e equipamentos especiais para sua aprendizagem e/ou desenvolvimento, sejam elas, deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, e transtorno do espectro autista (TEA).

A educação tem hoje, portanto um grande desafio: definir ações práticas e viáveis, que tenham como fundamento uma política específica, em âmbito municipal orientada para a inclusão dos serviços de Educação Especial na Educação Regular.

O município de Serra Alta conta com uma sala de recursos multifuncionais que ainda está em fase de implantação. Quanto a mobilidade e acessibilidade nas escolas, já estão implantadas com as adequações necessárias, dispondo dos recursos físicos necessários para um bom atendimento ao aluno.

Figura 27- População de 07 a 14 com deficiência que frequentam a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²⁷

²⁷ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Conforme pesquisa realizada no site SIMEC, estima-se que a porcentagem dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre as idades de 4 a 17 anos, matriculados em classes comuns em nosso município é de 87,3%.

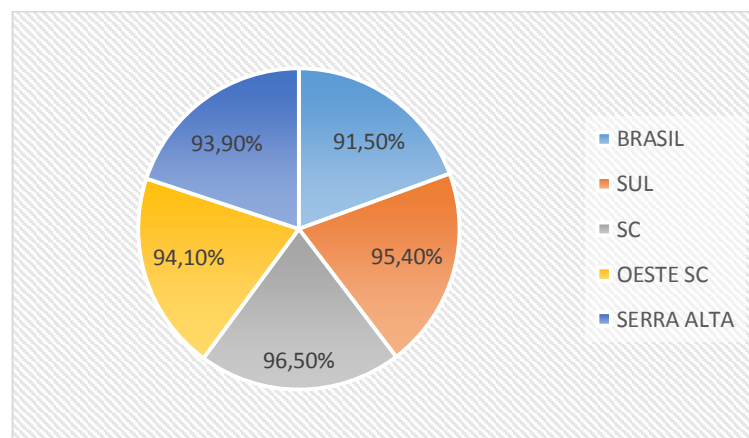
2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

De acordo com a Carta Magna (art. 208, I), a modalidade de ensino “Educação de Jovens e Adultos”, no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação (PNE 2001:65).

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização, não bastando, todavia, apenas ensinar a ler e a escrever.

Para que a população exerça o direito pleno da cidadania, numa proposta que respeite os tempos de aprender, melhore sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho, a EJA deve compreender, no mínimo, uma formação que propicie o equivalente a oito anos de escolaridade.

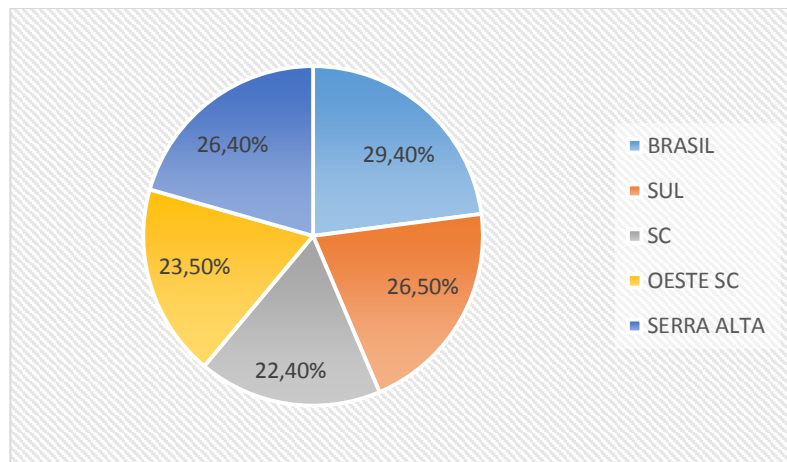
Figura 28- Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²⁸

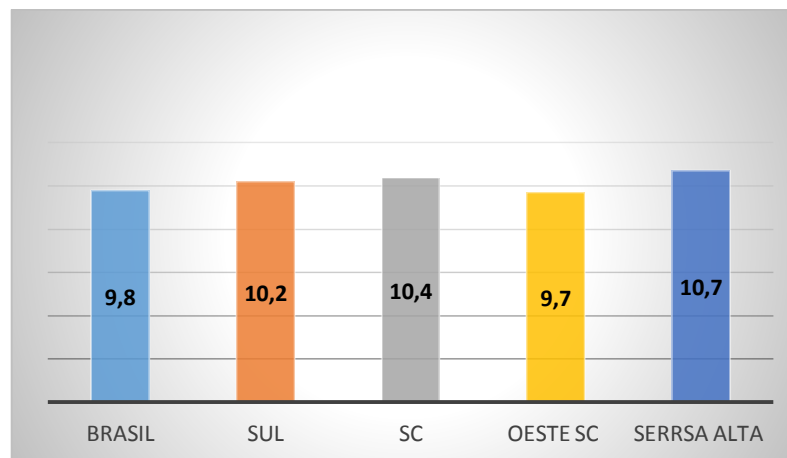
²⁸ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Figura 29: Analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010²⁹

Figura 30: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



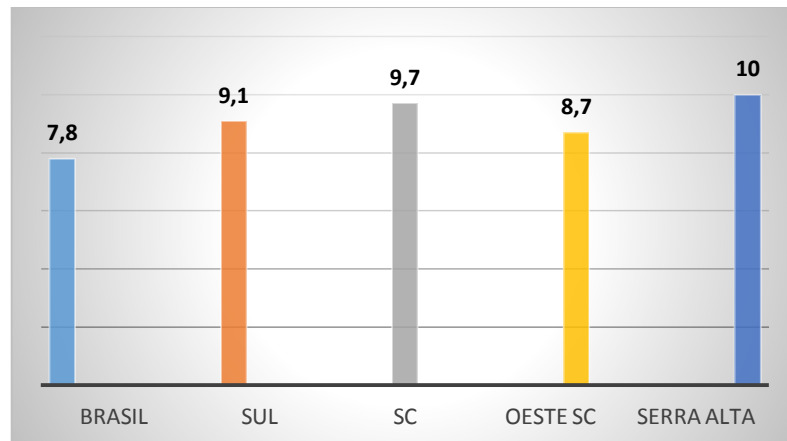
Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁰

Conforme dados do IBGE de 2010 e 2013 a escolaridade média da população brasileira entre 18 e 29 anos é de 9,8 anos. Já na região Sul do Brasil o percentual atinge 10,6 anos, sendo superado pelo nosso estado em 10,4. No oeste catarinense o percentual cai para 9,7 sendo que Serra Alta atinge 10,7 anos.

²⁹ <http://www.ibge.gov.br/home/>

³⁰ <http://www.ibge.gov.br/home/>

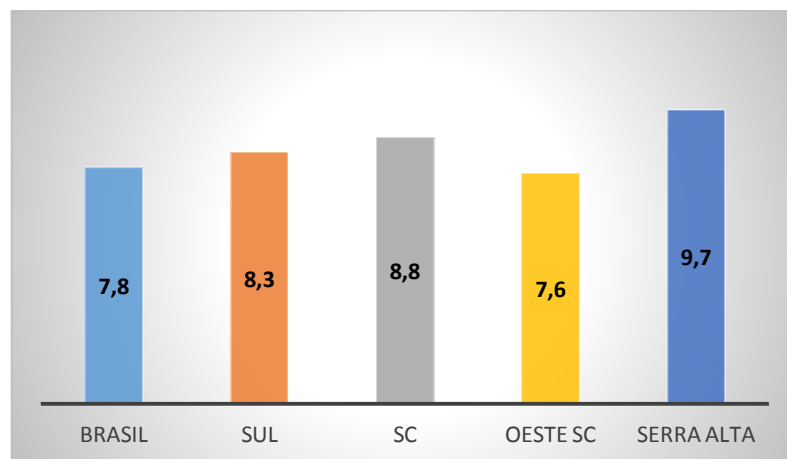
Figura 31: Percentual média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³¹

A população rural, também avaliada nesta pesquisa, apresenta os dados: Brasil com 7,8 anos. Os percentuais aumentam significativamente no Sul do Brasil, sendo que a média da região sobe para 9,1, o estado para 9,7, a região oeste 8,7 e o nosso município atinge o percentual máximo de 10 anos.

Figura 32- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³²

A escolaridade da população de Serra Alta atingiu o nível de 9,7 enquanto a meta nacional é atingir 12. Conforme os dados extraídos no Ministério da Educação

³¹ <http://www.ibge.gov.br/home/>

³² <http://www.ibge.gov.br/home/>

com base no Censo 2012, aponta-se que para o município de Serra Alta - SC não há matrículas registradas nesta modalidade de ensino, sendo que a porcentagem fica em 0,0%. Porém a população que necessita desta modalidade de ensino frequenta a escola do município mais próximo, oferecendo-lhes o devido transporte.

2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

Até dia 23 de julho de 2004, a definição de Educação Profissional adotada oficialmente no país emanava do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que, entre outros, regulamenta o art.39 da Lei de Diretrizes e Bases, que trata especificamente da educação profissional, e era o principal instrumento jurídico do tema:

- Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o art.39 da Lei de Diretrizes e Bases: Art. 3º A educação profissional compreende os seguintes níveis:
 - I - Básico: destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;
 - II - Técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;
 - III - Tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do Ensino Médio e Técnico.

Portanto, Educação Tecnológica refere-se a um nível da educação profissional, correspondente aos cursos de nível superior, destinados aos egressos do ensino médio e técnico, e regulamentados por dispositivos próprios, especialmente pelo decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

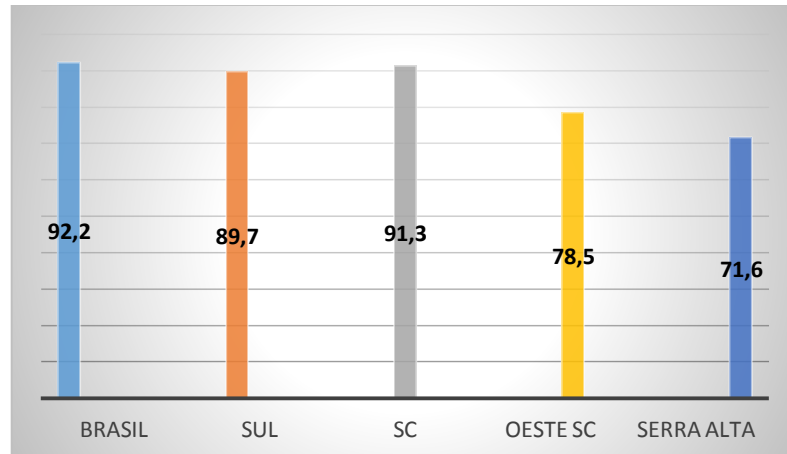
Art.10 Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, e conferirão diploma de Tecnólogo.

Art. 11 O Sistemas Federal e estaduais de ensino implementarão, através de exames, certificação de competência, para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação do ensino técnico.

Entre os 25% com escolaridade média da população com renda per capita considerada mais pobre o nosso município também possui nível elevado, atingindo

9,7 anos, no oeste catarinense o índice diminui para 7,6. Santa Catarina apresenta o índice de 8,8 anos. Já a região Sul mantém o índice de 8,3 anos. Índice este bem maior do que o registrado no Brasil que é de 7,8 anos.

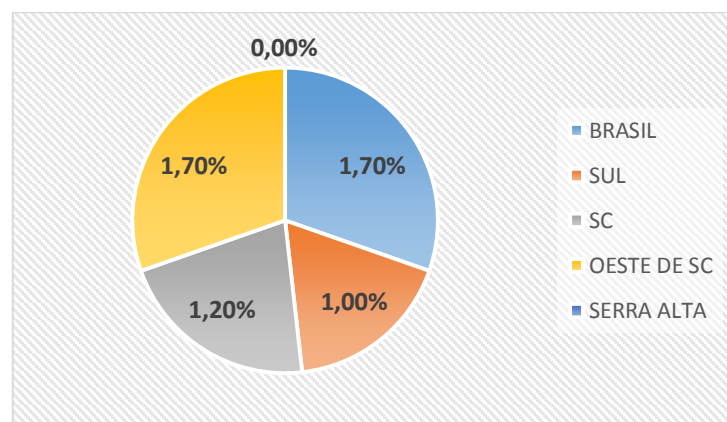
Figura 33: Razão entre a população negra e não de 18 a 29 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³³

Dentre a escolaridade média da população negra e não negra declarada nas pesquisas, o Brasil possui 92,2% escolarizados. O Sul apresenta 89,7%, Santa Catarina 91,3%, o oeste catarinense 78,5% e Serra Alta 71,6%. Porcentagem de Matrículas da Educação Profissional Técnica referentes à Rede Pública.

Figura 34: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁴

³³ <http://www.ibge.gov.br/home/>

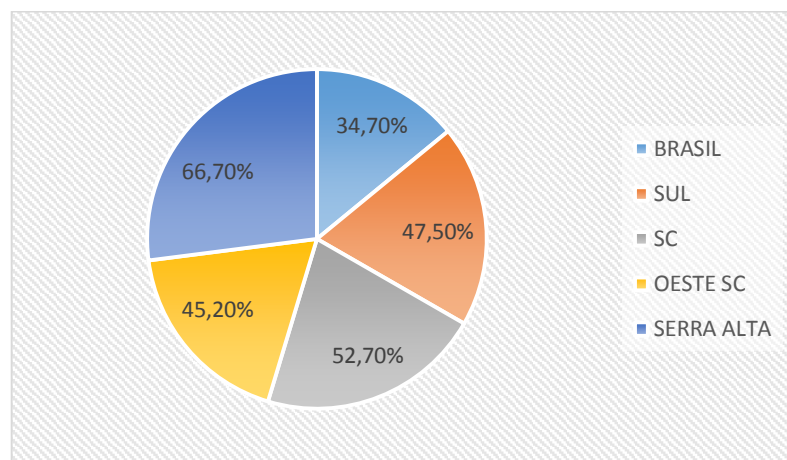
³⁴ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Baseados em dados pesquisados no Censo de 2012, o percentual de matrículas da Educação Profissional Técnica referente à Rede Pública é de 0,0%, porque no município de Serra Alta – SC não há oferta de Educação Profissional Técnica.

2.2.2.4 Educação em Tempo Integral

A Educação Integral tem sido entendida como um modelo de educação ideal, conforme legislação propícia para essa modalidade de ensino, pouco se tem avançado neste sentido, ficamos ainda atrelados ao modelo convencional de ensino. As iniciativas são muitas, e em diferentes momentos da vida pública do país, somos conhecedores de propostas e modelos de educação integral que garantam a permanência dos alunos na escola por um período maior.

Figura 35: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em Atividades Escolares.

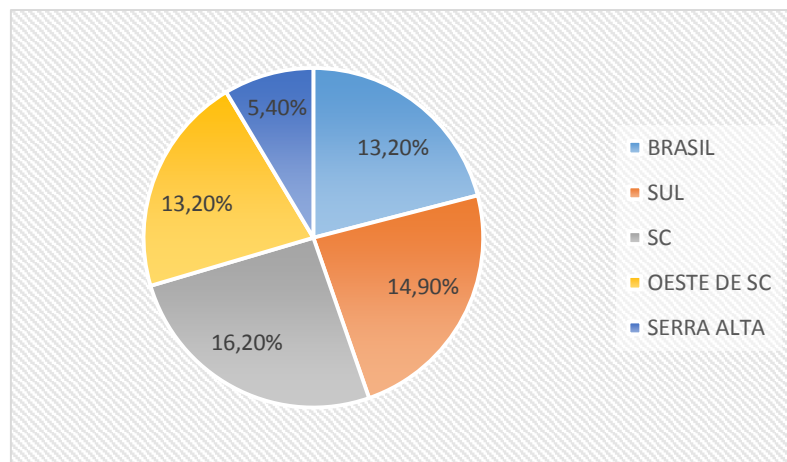


Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁵

Conforme dados do ano de 2013 os alunos que frequentavam a escola referem-se ao atendimento no SCEV (serviço de Atendimento e fortalecimento de Vínculo) oferecido extraclasse.

³⁵ <http://www.ibge.gov.br/home/>

Figura 36: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁶

Atualmente a educação integral do município refere-se somente a educação infantil de 0 a 03 anos no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos conforme dados apresentados.

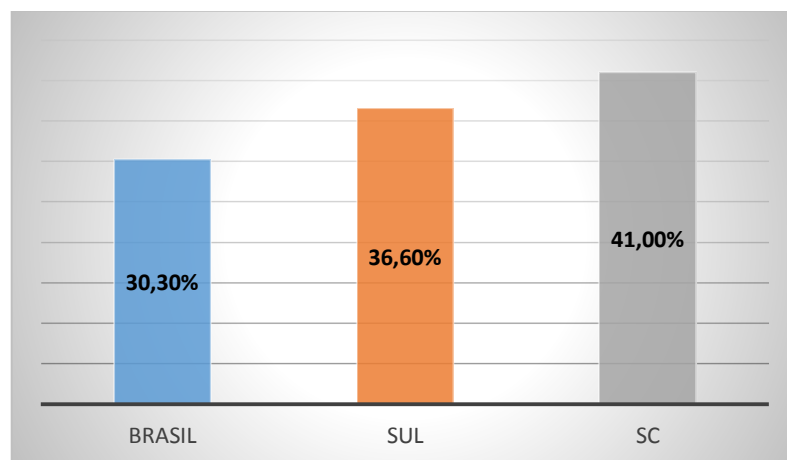
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

O ambiente de uma IES deve ser pluralista, aberto, interessado em acompanhar as mudanças, em analisar tendências para contribuir efetivamente, na formação humana e no desenvolvimento social. A finalidade do ensino superior sempre é pública e deve articular-se com o mundo do trabalho, com o desenvolvimento sustentável, com a melhoria do sistema educacional como um todo e com a qualidade de vida humana. Deve ser um espaço para concretizar projetos de apoio à comunidade, incluindo na sua elaboração, execução e avaliação, representantes dos diferentes grupos sociais. Uma das finalidades da graduação é a formação do indivíduo para a inserção no mundo do trabalho. Esse objetivo, contudo, tem uma amplitude maior do que o mero preparo para uma profissão. Deve preparar o cidadão para ser atuante no seio da sociedade.

³⁶ <http://www.ibge.gov.br/home/>

O município de Serra Alta – SC não possui Instituição de Ensino Superior, seja ela pública ou privada, para tanto informamos que os dados para esta meta são apenas os de nível estadual que correspondem a 41%, sendo que os acadêmicos da população de 18 a 24 anos deslocam-se para outros municípios/estados onde existem Instituições de Ensino Superior em nível de graduação ou especialização. A porcentagem do município corresponde a 0,0%, tanto para resultado do ENADE quanto para Mestres e Doutores.

Figura 37: Escolarização bruta na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁷

Os resultados encontrados para essa Meta são referentes apenas às porcentagens de nível Nacional, Regional e Estadual, baseada nos dados do Censo 2010.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A política educacional desenvolvida historicamente no país tem contribuído para o processo de dominação e de exclusão social. Portanto, é necessário educar numa perspectiva inclusiva em todos os níveis de ensino, de maneira que haja uma preparação para a transformação da realidade e se construa novas relações no cotidiano. O conhecimento deve permitir a construção da solidariedade na diversidade

³⁷ <http://www.ibge.gov.br/home/>

em que o sujeito faz parte de um contexto social, capaz de se indignar frente aos problemas, às injustiças e às dificuldades existentes, buscando a superação.

As competências profissionais adquiridas fora da escola passam a ser reconhecidas para fins de continuidade de estudos de nível técnico, a partir da avaliação realizada pela instituição formadora.

As transformações sociais ocorrem e geram mudanças profundas no mundo do trabalho. Os desafios estão relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas de todos. Surgem também novas exigências em relação ao desempenho dos profissionais que atuam em nossa sociedade. Dessa forma, a educação não pode ficar de fora desse processo de transformações. É preciso preparar melhor o homem para exercer suas funções, seu trabalho. Os profissionais que vão enfrentar o mundo moderno devem estar preparados e exercer com competência a cidadania.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e visará a abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação à distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

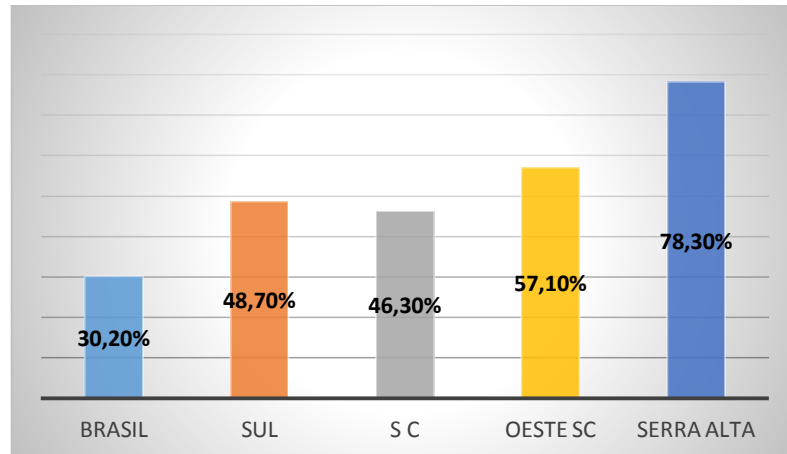
Para assegurar a viabilidade técnica dessa política de gestão e de valorização dos profissionais da educação, as ações deverão estar contempladas no Plano de Carreira e Remuneração, no Estatuto do Magistério e em Programas de Formação Inicial e Continuada.

É imprescindível implantar procedimentos de avaliação institucional, que contemple a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como retroalimentação do desenvolvimento profissional.

Faz-se urgente uma nova fase na organização administrativa em relação ao magistério público, com perspectivas à elaboração e aprovação de Planos de Cargos e Salários do Magistério, oferecendo um salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, elevando a valorização destes profissionais, a formação inicial e continuada, a busca constante de melhoria de sua qualidade de vida, a fim de que o profissional da educação tenha claro seus deveres, sinta-se contemplado em seus direitos e seguro em relação ao futuro.

Os profissionais da educação na sua grande maioria são efetivos a pós-graduados em sua área de atuação segundo dados censo escolar de 2013.

Figura 38: Professores de educação básica com pós-graduação lato sensu ou strito sensu.



Fonte: Estado, Região e Brasil- IBGE/pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião- IBGE/Censo População- 2010³⁸

O Município de Serra Alta, SC, segundo o Educacenso, no ano de 2014, conta com 100% dos profissionais da Educação Básica com Ensino Superior, e com 90% dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental com licenciatura na área que atua, também conta com 75% de professores do Ensino Médio com licenciatura na área que atua baseado na realidade da escola de Educação Básica La Salle. Nosso grande desafio é elevar a educação superior para a proporção de Mestre em educação.

Também contamos com 100% dos professores efetivos com pós-graduação na área da educação básica. O município de Serra Alta em parceria com a Amosc, Unoesc e outras Instituições de ensino, busca uma política de formação continuada fornecendo durante o ano letivo no mínimo 40 horas de cursos que fazem parte das necessidades dos professores na área da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino.

Os cargos, funções e a escolaridade dos professores exigidas, vem de acordo com a LDB 9394/96 em Pedagogia, nível 3.

Referente a existência do plano de carreira, há limitações e pouca estruturação de progressão e enquadramentos pouco claros, com relação ao piso constante no

³⁸ <http://www.ibge.gov.br/home/>

plano de carreira está compatível com o piso nacional. Tendo como base o piso da categoria e consequentes progressões, valorizando os profissionais ao longo de sua carreira. (Conforme Lei Municipal).

A política nacional de formação de professores (PNAIC) Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, para professores alfabetizadores e faz parte de um conjunto de ações articuladas para fortalecer a formação de professores na sua integralidade.

No Ensino Médio também está sendo desenvolvidas ações com o objetivo de oferecer formação continuada aos professores, atuantes nesta modalidade de ensino em todas as disciplinas. A adesão é feita através do SISMEDIO (Pacto pelo Fortalecimento e Manutenção do Ensino Médio), sistema informatizado de cadastro desenvolvido para atender ao público do pacto que hoje conta com a participação de 100% dos professores que atuam no Ensino Médio.

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96. Em seu Art. 14, fala que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

Este é um dos grandes desafios para a próxima década no que se refere a gestão democrática da educação pública. Os gestores escolares, principalmente os municipais, ainda estão atrelados a sua escolha por indicação Política Partidária, ou indicação do prefeito por cargo de confiança. Neste sentido os Conselhos Escolares, Associações de pais e professores ainda não tem efetiva participação na escolha de diretores. Portanto a porcentagem de diretores indicados para a função é de 100%.

2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

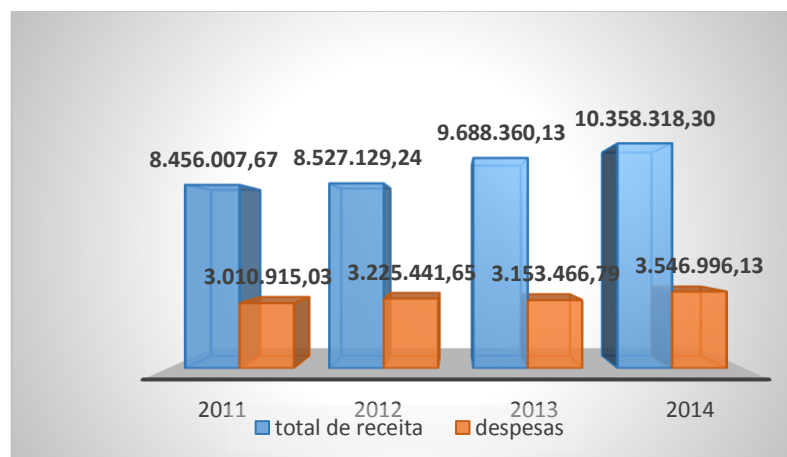
Todo o financiamento da educação e informações orçamentarias são registradas no SIOPE (Sistema de Informação sobre Orçamentos em Educação) nele consta dados sobre a saúde financeira, gestão, avaliação, planejamento e controle social da aplicação de recursos públicos em Educação. Este deve assegurar a melhoria da infraestrutura física das escolas, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a

construção física, com adaptações adequadas aos portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

Conforme dados do FNDE/2013 o custo aluno/ano foi R\$ 3.347,14. Este valor serve para financiamento e manutenção do aluno na escola.

A Constituição prevê, em seu art. 212 [...] que os Municípios apliquem vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Com isso afirma o dever de o gestor do Município aplicar, anualmente, nunca menos o percentual da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino educacional nos sentidos prioritários de atuação. O ensino básico municipal corresponde a Educação Infantil e Fundamental.

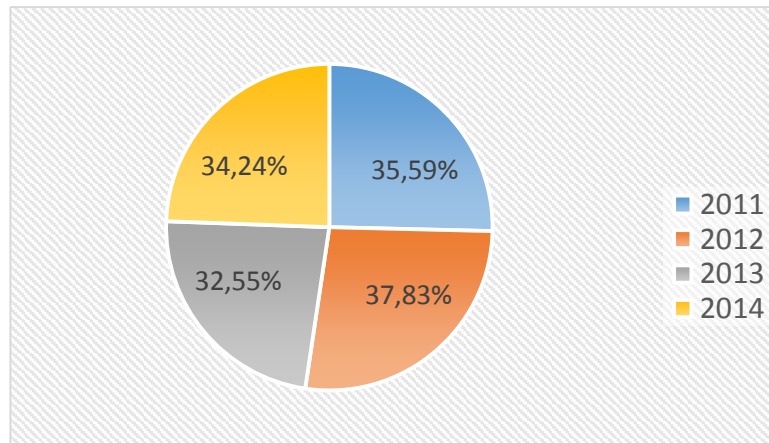
Figura 39: Apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.



Fonte: contabilidade Prefeitura de Serra Alta³⁹

³⁹ Dados Prefeitura Municipal Serra Alta

Figura 40: Porcentagem aplicada em educação



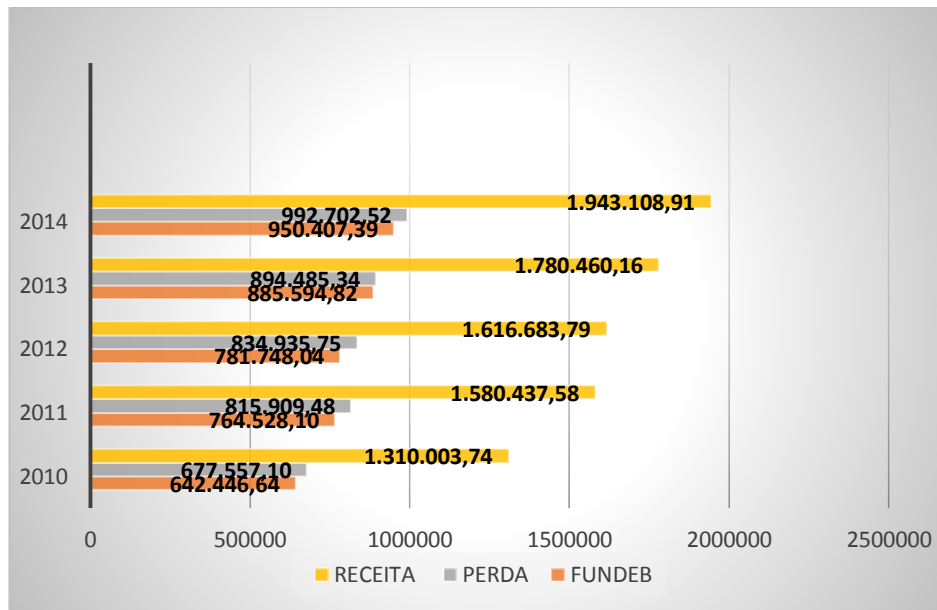
Fonte: contabilidade Prefeitura de Serra Alta⁴⁰

Além desses recursos, a manutenção da educação que é o FUNDEB, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

⁴⁰ Dados Prefeitura Municipal Serra Alta

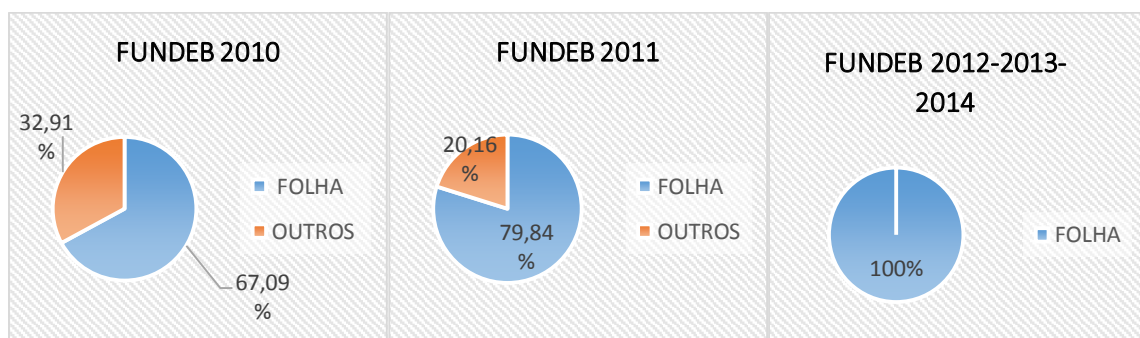
Figura 41: Demonstrativo FUNDEB



Fonte: Contabilidade Prefeitura de Serra Alta⁴¹

Nosso município perde recursos se comparamos aos recursos arrecadados e recursos recebidos, a perda do FUNDEB de Serra Alta é significativa, se não houvesse essa perda a melhoria na educação seria relevante. Sendo que nos últimos anos é considerável o percentual do FUNDEB utilizado para pagamento da folha dos professores.

Figura 42 – FUNDEB anos 2010-2011- 2012,2013,2014.



Fonte: Contabilidade Prefeitura Serra Alta⁴²

⁴¹ Dados Prefeitura Municipal Serra Alta

⁴² Dados Prefeitura Municipal Serra Alta

Conforme demonstrado nos anos de 2012, 2013, 2014 foram aplicados 100% destes recursos para o pagamento de salário de professores exclusivamente em sala de aula.

Além das despesas computadas nos dados acima a educação ainda conta com recurso federal através do Quota Salário Educação, que de acordo com a LDB e em conformidade com a legislação em vigor este recurso será aplicado na manutenção do ensino, capacitação Docente, transporte escolar, aquisição de mobiliário, livros de literatura infantil e infanto-juvenil e materiais didáticos pedagógicos os quais vem atender as necessidades do ensino, dos educandos e dos educadores do município de Serra Alta.

Figura 43: Valores Recebidos Quota Salário Educação.



Fonte: Contabilidade Prefeitura Serra Alta⁴³

A equipe Gestora e a Secretaria Municipal de Educação de Serra Alta, conta com estes recursos de Quota Salário Educação, o qual é uma contribuição social, destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para o financiamento da educação Básica Pública.

De acordo com dados extraídos do SIMEC – Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional. Sendo que o PIB Municipal com dados do IBGE 2012 é de R\$ 13.638,47 per capita.

Quanto aos recursos financeiros disponíveis correspondem aos percentuais exigidos pela legislação vigente, a ser aplicado em educação. Conforme a Portaria Interministerial Nº 19, de 27 de dezembro 2013.

⁴³ Dados Prefeitura Municipal Serra Alta

O custo aluno/ano para o ano de 2014 estava estimado em R\$ 2.285,57 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Conforme dados encontrados nos sites SIMEC.

Os recursos disponíveis para manter a Educação Infantil no ano de 2013 foram de R\$ 426.227,16. Sendo que o custo aluno/ano repassado pelo FUNDEB. No ano de 2013 foi no valor de R\$ 2.609,79 e no ano de 2014 R\$ 2.713,46. Os recursos disponibilizados para a Educação Infantil compõem-se desta forma: Recursos Financeiros, Recursos Humanos e Recursos Pedagógicos. Tais recursos são garantidos pela aplicação dos 25% do orçamento destinados à educação e de repasses de outras esferas governamentais.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

1.3 – Realizar em regime de colaboração pelo PSF (Programa Saúde Familiar), levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de conscientizar as famílias, planejando a oferta e verificando o atendimento da demanda manifestada no município.

1.4 – Estabelecer durante a vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.6 - Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre o Conselho Municipal da Educação e outros setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 - Ampliar a oferta, conforme a necessidade, as matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.

1.8 - Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo preferencialmente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.10 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 - Manter e ampliar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.12 - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância.

1.14 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.15 - O Município, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 - Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, gradativamente durante a vigência desse Plano, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 - Ampliar o espaço físico interno e externo da escola, gramado e arborização, implementando os espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca biblioteca e parque infantil.

1.18 - Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região, bem como, elaboração de cardápio para crianças com restrição alimentar conforme LEI Nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

1.19 – Garantir o calendário unificado com o cumprimento de 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar.

1.20 – Assegurar aos profissionais da Educação Infantil um terço de hora atividade, conforme legislação vigente.

1.21 – Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino, visando adequação do currículo escolar, avaliação escolar e o número mínimo e máximo de alunos por turma em sala de aula.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos

95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1 - Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.2 - Dar continuidade aos mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência nas unidades de ensino, em parceria com as áreas de saúde e Assistência Social.

2.5 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, da escola rural.

2.6 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 - Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 - Garantir o atendimento específico às populações do campo, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.10 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 - Manter e ampliar as atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

2.12 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13 - Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

2.14 - Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.15 - Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.16 - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem conhecimentos fundamentais de linguísticas diferenciadas.

2.17 - Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condições para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.18 - Manter programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries/ano posteriores.

2.19 - Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.20 - Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.21 - Assegurar a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.22 - Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino, visando adequação do currículo escolar, avaliação escolar e o número mínimo e máximo de alunos por turma em sala de aula.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95% (noventa e cinco por cento).

3.1 - Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.2 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3 - Auxiliar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.4 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da educação especial.

3.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma Inter setorial.

3.6 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma Inter setorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.8 - Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.9 - Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.10 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.11 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12 - Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.13 - Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de

atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o ultimo dia de vigência desse Plano.

4.1 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. (APAE, psicóloga, fonoaudiólogo, fisioterapeuta).

4.2 - Buscar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 - Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 - Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino

regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, e diagnóstico, ouvidos a família e o estudante.

4.6 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados dos profissionais das áreas de saúde, assistência social, APAE, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.7 – Aderir, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação. (Formar grupos de apoio a instituição APAE).

4.8 - Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.9 - Ofertar a educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, à adolescência e a juventude.

4.11 - Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.12 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 - Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de

turma, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.15 - Definir, durante a vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.16 - Promover, por iniciativa da Secretaria da Educação Municipal e setorial, a obtenção de informação detalhada (APAE) sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.17 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.18 - Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.19 - Incentivar a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.20 - Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.21 - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua

portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.22 - Disponibilizar recursos de tecnologia assistida, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do - Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 - Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

5.3 - Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 - Garantir a alfabetização de crianças do campo, de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

5.7 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais

e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 - Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, conforme houver necessidades, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 - Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10 - Implantar, implementar e manter ao longo desse Plano, programas de incentivo à leitura.

META 6 - Oferecer gradualmente educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender os estudantes da Educação Básica.

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 - Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 - Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.7 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.8 - Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais conforme meta projetada para o IDEB:

7.1 - Estabelecer, implantar e garantir o ensino de qualidade, a fim de consolidar as diretrizes pedagógicas e curriculares, desenvolvendo plenamente os diretos e objetivos de aprendizagem dos estudantes em todos os níveis de ensino, respeitando suas diversidades.

7.2 - Assegurar que:

- No quinto ano de vigência deste Plano 90% dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado e 70% de nível desejado. No último ano de vigência deste plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado, e 80% que atinjam o nível desejado.

7.3 - Instituir e implantar no município indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de

infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 - Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, avaliando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, continuamente.

7.5 - Formalizar, implantar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.

7.6 - Buscar recursos financeiros e assistenciais junto à União e SEE, sempre que necessário, priorizando sistemas e redes de ensino, afim de manter a qualidade da educação e os índices do IDEB.

7.7 - Realizar planejamentos de ações, objetivando avaliar continuamente todos os processos de ensino municipal, discutindo seus resultados e buscando sempre melhorá-los.

7.8 - Garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais na rede regular, com direito a profissionais preferencialmente habilitados na área.

7.9 - Manter a comunidade escolar informada sobre os resultados pedagógicos obtidos no município, realizando discussões e avaliações sempre que necessário.

7.10 - Assegurar o padrão de qualidade do ensino, que vem sendo desenvolvido, contribuindo assim para as avaliações de aprendizagens estaduais e nacionais.

7.11 - Ampliar o desenvolvimento das tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12 - Garantir o transporte escolar gratuito, por meio de convênios entre SEE e MEC.

7.13 - Incentivar a manutenção e a existência da escola rural, buscando alternativas para sua permanência.

7.14 - Possibilitar a oferta até o final deste Plano, o acesso universal da população à internet, banda larga de alta velocidade, promovendo a inclusão digital, a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.15 - Buscar apoio e recursos técnicos e financeiros junto aos órgãos competentes (União e SEE).

7.16 - Manter e ampliar os programas e convênios federais e estaduais de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17 - Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos; ampliar espaços e equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18 - Buscar em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19 - Ampliar ofertas de equipamentos e recursos tecnológicos digitais, no Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.21 - Manter e aperfeiçoar programas de formação continuada para o pessoal técnico e pedagógico.

7.22 - Ampliar e efetivar políticas de prevenção à violência na escola (PROERD), favorecendo a adoção de providencias adequadas a promoção da cultura da paz, da segurança e do respeito entre os indivíduos, no ambiente escolar e na comunidade.

7.23 - Assegurar que os direitos e deveres dispostos no ECA sejam respeitados e garantidos.

7.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.25 - Oferecer o ensino bilíngue na Educação Infantil, mantendo-a no Ensino Fundamental, assegurar a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.26 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, em regime de colaboração, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 - Manter os convênios e programas de saúde e educação, com os atendimentos aos estudantes e a comunidade.

7.29 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30 - Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.31 - Incentivar a criação do Museu Municipal.

7.32 - Assegurar programas de acompanhamento pedagógico qualitativo, com profissional formado, visando a recuperação paralela dos estudantes com rendimento escolar defasado.

7.33 - Manter e garantir o funcionamento da biblioteca com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.34 - Prever a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35 - Dar continuidade as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.36 - Apoiar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdo obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.37 – Desenvolver políticas de articulações com universidades a fim de viabilizar cursos de formação continuada para profissionais da educação.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

8.1 - Desenvolver políticas para correção e distorção série/idade, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão das defasagens educacionais.

8.2 - Manter incentivos a educação de jovens e adultos afim de retomarem e concluírem seus estudos.

8.3 - Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 - Manter e ampliar a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 - Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma Inter setorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.6 - Manter a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.7 - Incentivar políticas públicas que visam reduzir as desigualdades regionais e étnicas, garantindo o acesso a todos indistintamente.

8.8 - Incentivar, através de políticas educacionais a permanência do jovem no campo, possibilitando condições para sua permanência.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2018 e, até a vigência deste plano, reduzir em 10 % (dez por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 - Buscar parcerias junto a iniciativa privada, promovendo a busca pela conclusão dos estudos daqueles que desistiram ou não concluíram em idade adequada.

9.4 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 - Incentivar ou disponibilizar acesso aos que tenham interesse em realizar avaliações (provões) que lhes permitam alcançar o grau de alfabetização ou conclusão de Ensino Fundamental ou Médio.

9.6 - Buscar parcerias com SEE, afim de oferecer ações de atendimento aos estudantes de EJA, por meio de programas de transporte escolar, alimentação e saúde, em articulação com as área de saúde.

9.7 - Manter projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 - Incentivar, manter e ampliar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos.

9.9 - Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.10 - Promover parcerias Inter setoriais a fim de desenvolver projetos culturais, de leitura, educacionais e recreativas, incentivando a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo.

META 10- Fazer levantamento de alunos para frequentar EJA de nível fundamental e médio integradas à educação profissional (para elevar a porcentagem).

10.1 - Oferecer matrículas no EJA. Fazer um levantamento de demanda.

10.2 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos em cursos planejados: (PRONATEC) em parceria com a Secretaria Assistência Social, cursos básicos e profissionalizantes.

10.3 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4 - Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5 - Utilizar metodologia interdisciplinar articulando o currículo com a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.6 - Utilizar material didático específico ao público com didática

interdisciplinar, relacionando com o mundo de trabalho, com a ciência, a cultura e as tecnologias.

10.7 - Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8 - Oportunizar formação inicial e continuada de atendimentos às pessoas com deficiências. (Setor público e privado).

10.9 - Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.10 - Buscar mecanismos de reconhecimento de saberes da clientela a serem atendida nessa modalidade de ensino: cultura, o mundo do trabalho, levando ao conhecimento científico.

10.11 - Fazer levantamento e expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11-Oportunizar acesso e incentivar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

11.1 – Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 - Incentivar a criação da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União e do Estado.

11.3 - Incentivar a criação da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade, com o apoio da União e do Estado.

11.4 - Apoiar a União e o Estado nos programas de reconhecimento de

saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.5 - Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.6 - Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo.

11.7 - Oportunizar acesso à educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.8 - Oportunizar a criação de cursos técnicos de nível médio na rede pública.

11.9 - Apoiar a União e o Estado nos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.10 - Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.11 - Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

11.12 - Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

META 12 - Articular, em parceria com o Estado e com a União maneiras de incentivo para a elevação da taxa bruta de matrículas na Educação Superior.

12.1 - Articular com a participação da União e do Estado, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.3 - Incentivar a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.4 - Apoiar e orientar os estudantes à adesão aos programas federais a cursar a educação superior nas instituições integrantes dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.5 - Apoiar o Estado na adoção e supervisão nas políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

12.6 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.7 - Utilizar o Programa nacional da União de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 13 - Estimular que no mínimo 20% dos profissionais da educação estejam cursando mestrado e doutorado até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação. Garantir que o profissional da educação mantenha vínculo no município e após a conclusão do mestrado ou doutorado. Mantendo um vínculo (aproximadamente 2 anos) no município, assegurando os direitos do profissional enquanto estão cursando.

13.1 - Incentivar o fomento a pesquisa federal, estadual e municipal através do CAPES.

13.2 - Incentivar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando sistema presencial.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior ou complementação, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em

que atuam, bem como a oportunizarão, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

14.1 - Oportunizar e promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de incentivar cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

14.2 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

14.3 - Assegurar e ampliar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

14.4 - Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.

14.5 - Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

14.6 - Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública.

14.7 - Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

14.8 - Ampliar as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

14.9 - Ampliar o uso das tecnologias e conteúdo multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

14.10 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a

construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

14.11 - Viabilizar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

Meta 15: Incentivar a formação de 95% (noventa e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de especialização até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

15.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

15.2 - Consolidar política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.

15.3 - Apoiar o Programa Estadual de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.

15.4 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

META 16: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, implantando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais

profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano da vigência deste Plano.

16.1 - Realizar, no prazo de dois anos, a implantação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

16.2 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 2 (dois) anos, e a igualar, no prazo de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

16.3 - Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

16.4 - Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.5 - Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

16.6 - Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

16.7 - Implantar e aperfeiçoar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.8 - Implantar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

16.9 - Realizar, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

16.10 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.11 - Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

16.12 – Implantar políticas de escolha de aula para professores efetivos na rede municipal de ensino.

16.13 - Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

16.14 - Garantir a atualização e cumprimento de no mínimo a cada 2 (dois) anos, de todas as diretrizes dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

16.15 - Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

16.16 - Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

META 17 - Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.

17.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.2 - Fortalecer o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, a fim de efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

17.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis (a partir dos anos finais da educação fundamental) e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

17.4 - Acompanhar os conselhos escolares.

17.5 - Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

17.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos repassados pelo PDDE nos estabelecimentos de ensino;

17.7 - Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

17.8 - Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de dois anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

17.9 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

17.10 - Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

17.11 - Consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

17.12 - Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal.

17.13 - Reestruturar as comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

17.14 - Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

17.15 - Avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

17.16 - Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

17.17 - Estimular a utilização dos veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

META 18 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

18.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2 - Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3 - Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

18.4 - Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

18.5 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre a Secretaria de Educação Municipal, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

18.6 - Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal pública, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

18.7 - Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

18.8 - Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

18.9 - Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

18.10 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

18.11 - Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

18.12 - Definir recursos provenientes da receita municipal para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

18.13 - Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

18.14 - Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

18.15 - Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

18.16 - Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

LISTA DE SIGLAS

ANA - Avaliação Nacional Da Alfabetização
AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APP - Associação de Pais e Professores
CAE - Conselho de Alimentação Escolar
CE - Conselho Escolar
CNE/CEB - CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação
COMED - Conselho Municipal de Educação
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IEs - Instituições Educativas
INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas
LDB - Leis de Diretrizes e Bases
MEC - Ministério da Educação
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE - Plano Estadual De Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal De Educação
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC - Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa
PNE - Plano Nacional De Educação 88
PNTE - Programa Nacional de Transporte
PPP - Projeto Político Pedagógico
SAEB - Sistema de avaliação da Educação Básica
SAED - Apoio ao Estudante com Deficiência
SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional
SECADI - Secretaria de Alfabetização e Diversidade
SEDUC - Secretaria Municipal de Educação

SIOPE - Sistema de Orçamento Público em Educação Sistema
UNOESC – universidade do Oeste de Santa Catarina

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Constituição (1988). Texto Constitucional de 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 19/98 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6 / 94. – Ed. Atual. Em 1998. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Versão com CD ROM/ I. Abreu, Mariza II. Dutra Junior, Adhemar F. III. Martins, Ricardo IV. Balzano, Sônia – FUNDESCOLA/ MEC. Brasília, Jan. 2000.

Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da educação; Disponível em <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=2&i=P&c=200>> Ou <http://ide.mec.gov.br/2014/> . Acesso em:

População total do município – zona rural e urbana 2000 e 2010 – População por faixa etária; Disponível em <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?c=3175&z=cd&o=7> Acesso em:

2010 – População por cor e raça; Disponível em: < <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?área=0206> . Acesso em:

Escolaridade da população – percentual por nível de escolaridade, taxa de analfabetismo; Disponível em: < <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/> > Acesso em:

Taxas de fecundidade, Envelhecimento, Esperança de Vida ao Nascer 2000 e 2010.

Renda pobreza e Desigualdade - 1991 -2000-2010.

Renda Per capita - Extremamente Pobres - Pobres - Índice de Gini 2000-2010 – IDHM; Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2008 a 2011- PIB
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249#>

Outros aspectos econômicos <http://ide.mec.br/2014/>

Os níveis, etapas e modalidades ofertadas por todas as redes de ensino
 Número de escolas e IES públicas (federais, municipais e estaduais) e privadas do estado.
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.phd>

2013 – Taxas de Atendimento <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

2007 a 2013 – Taxa de rendimento <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

Distorção idade-série; Media de aluno por turma; Média de horas aula diárias
<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

2005 a 2013 – IDEB

2005 a 2013 – Prova Brasil

2013- Ana – Avaliação nacional da Alfabetização (os resultados ainda não foram publicados) <http://portal.inep.gov.br/indicadoreseducacionais>

2011 a 2013 – docentes da educação básica com curso superior
 Pesquisa de Campo e http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=89

Garimpar indicadores auxiliares neste site sobre gestão democrática do município (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos escolares, etc.)
http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp